



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

**IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.**

**AVISO**

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

**Governo da Província do Niassa**

**DESPACHO**

Usando da competência que me é atribuída pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associação denominada ANIN – Associação Nurani Islâmica de Niassa, sem fins lucrativos e com sede na cidade de Lichinga.

Governo da Província do Niassa, em Lichinga, 12 de Fevereiro de 2013. – O Governador, *David Ngoane Malizan*.

(2.ª via – Publicado no Boletim da República, n.º 62, III série, de 5 de Agosto de 2014.)

**Governo da Cidade do Maputo**

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos Associação dos Condóminos da Kassuende – 50, requereu a Governadora da Cidade de Maputo o seu reconhecimento da A como pessoa jurídica, juntados os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregue, verificar-se que se trata uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e nos dispostos no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Condóminos da Kassuende – 50.

Maputo, 5 de Agosto de 2013. — A Governadora, *Lucília José Manuel Nota Hama*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**Associação dos Condóminos da Kassuende – 50**

**CAPÍTULO I**

**Da denominação, natureza, sede, duração, objecto e fins**

**ARTIGO UM**

**(Denominação)**

A Associação adopta a denominação “Associação dos Condóminos da Kassuende -50, adiante designada apenas por Associação.

**ARTIGO DOIS**

**(Natureza)**

Um) A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, de âmbito local, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação rege-se pelo presente estatuto, pelo Regulamento do Regime Jurídico

do Condomínio, aprovado pelo Decreto número dezassete barra dois mil e treze, de vinte e seis de Abril do Conselho de Ministros e pelas demais disposições legais que complementam a sua existência.

Três) A associação é constituída pelos proprietários das vinte fracções autónomas e de todos os espaços e bens comuns do prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Maputo sob o n.º 42313, a folhas cento e vinte e nove verso do livro B barra cento e onze.

**ARTIGO TRÊS**

**(Sede e duração)**

A Associação tem a sua sede na Rua de Kassuende, número cinquenta, cidade de Maputo e é criada por tempo indeterminado.

**ARTIGO QUATRO**

**(Objecto)**

A Associação orienta-se no sentido de proporcionar um ambiente habitacional saudável no condomínio, estabelecendo regras

de convivência entre os seus proprietários, inquilinos e trabalhadores, bem como a relação destes com o Conselho de Direcção.

**ARTIGO CINCO**

**(Fins)**

Um) A Associação, considerando a sua natureza social e económica, tem por fins:

- Oferecer aos condóminos, inquilinos e outros ocupantes das fracções autónomas a qualquer outro título, um ambiente de tranquilidade e segurança;
- Mobilizar, captar e gerir de forma racional os recursos para financiar actividades visando garantir que os espaços e bens comuns estejam sempre em boas condições de utilização.

Dois) A Associação pode prosseguir outros fins não compreendidos no número anterior, desde que não contrariem o seu objecto social.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO SEIS

**(Membros)**

Além dos proprietários, podem ser membros da Associação:

- a) Os co-proprietários de uma ou mais fracções autónomas no condomínio;
- b) Os que, por compra, doação, herança ou qualquer outro título, venham a poder ter o direito de propriedade de uma ou mais fracções autónomas

## ARTIGO SETE

**(Perda de qualidade de membro)**

Perdem a qualidade de membro da Associação, aqueles que por morte, venda, doação ou qualquer outro título, venham a perder o direito de propriedade de uma ou mais fracções autónomas.

## ARTIGO OITO

**(Direitos dos membros)**

São direitos dos membros, para além dos definidos no Regulamento do Regime Jurídico do Condomínio os seguintes:

- a) Participar nas iniciativas promovidas pela Associação;
- b) Colaborar na realização dos fins prosseguidos pela Associação;
- c) Sugerir acções visando uma melhoria crescente na realização dos fins sociais da Associação;
- d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral da Associação;
- e) Elegir e ser eleito para os órgãos sociais.

## ARTIGO NOVE

**(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros, para além dos definidos no Regulamento do Regime Jurídico do Condomínio, os seguintes:

- a) Colaborar nas actividades da Associação;
- b) Exercer os cargos para que forem eleitos;
- c) Ser pontual no pagamento da sua quotização mensal;
- d) Fazer-se representar legalmente no condomínio, nas suas ausências ou impedimentos.

## CAPÍTULO III

**Regime patrimonial e financeiro**

## ARTIGO DEZ

**(Património)**

Um) Constitui património da associação:

- a) Os espaços e bens comuns do prédio situado na Rua de Kassuende

número cinquenta, registado na Conservatória do Registo Predial de Maputo;

- b) As contribuições resultantes de quotas dos condóminos;
- c) Os bens e direitos que lhe venham a ser atribuídos por quaisquer pessoas de direito público e ou privado e outros que lhe advierem de qualquer outro meio legal;
- d) Os seus rendimentos próprios e as receitas das actividades realizadas no âmbito do seu objecto social;
- e) Os bens e direitos adquiridos pela Associação;
- f) Doações e legados de entidades públicas e privadas;
- g) Os juros de contas de depósitos;
- h) Os saldos de conta de gerência de anos anteriores;
- i) O produto de empréstimos contraídos junto das instituições de crédito;
- j) Os subsídios que eventualmente lhe venham a ser concedidos pelo estado.

Dois) Os rendimentos da associação, terão como destino:

- a) Apoiar actividades enquadradas no seu objecto social;
- b) Suportar os encargos do seu funcionamento;
- c) Investir na melhoria e no aumento do património.

## ARTIGO ONZE

**(Administração financeira)**

No exercício da sua actividade a Associação poderá nomeadamente:

- a) Aceitar doações, heranças ou legados;
- b) Adquirir bens, tomá-los ou cedê-los de arrendamento;
- c) Contrair empréstimos e prestar garantias, no quadro da optimização e valorização do seu património e da concretização dos seus fins;
- d) Alienar bens, após aprovação da Assembleia Geral;
- e) Celebrar contratos;
- f) Desenvolver acções tendentes a aumentar o seu património, desde que não contrarie o seu objecto social.

## CAPÍTULO IV

**Da organização e funcionamento**

## SECÇÃO I

## Dos órgãos

## ARTIGO DOZE

**(Órgãos)**

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

## SECÇÃO II

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO TREZE

**(Composição da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída por todos os condóminos ou seus representantes legais.

Dois) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos para um mandato de dois anos, renovável por mais um mandato.

## ARTIGO CATORZE

**(Período de realização da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, na primeira quinzena de Janeiro e extraordinariamente sempre que julgar necessário.

## ARTIGO QUINZE

**(Convocação da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo respectivo presidente, através do correio electrónico, por “sms” do serviço de telefonia móvel, ou por meio de aviso convocatório protocolado e entregue aos condóminos nas respectivas fracções autónomas, com pelo menos dez dias de antecedência.

Dois) A convocatória deve obrigatoriamente indicar o dia, hora, local, a agenda da reunião, bem como o dia, hora e local da nova reunião, caso não compareça o número de membros suficiente para deliberar.

Três) Se não comparecer o número de membros suficiente para formar a maioria e na convocatória não tiver sido logo fixada outra data, é convocada nova reunião, nos dez dias subsequentes, podendo esta deliberar por maioria de votos dos membros presentes, desde que estes representem pelo menos um terço dos condóminos.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se em sessão extraordinária sempre que seja convocada pelo respectivo presidente ou a pedido dos presidentes do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços dos seus membros, em carta assinada pelos petiçãoários, desde que possuam as quotas regularizadas

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Deliberações da Assembleia Geral)**

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos presentes, tendo o presidente um voto de qualidade, em caso de empate.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral obrigam a todos os membros, inclusive os ausentes e aqueles que no decurso da mesma se tenham ausentado.

Três) As deliberações relativas a: (i) – alteração do estatuto; (ii) – alteração do regulamento interno do condomínio; (iii) –

orçamento anual e (iv) – quotas do condomínio, requerem voto favorável de dois terços dos membros da associação.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### (Competências da Assembleia Geral de Condóminos)

Cabe à Assembleia Geral definir as grandes linhas de orientação da Associação, competindo-lhe:

- a) Aprovar e alterar o estatuto da associação e o regulamento interno do condomínio;
- b) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o plano anual de actividade s bem como o respectivo orçamento para o exercício financeiro do condomínio;
- d) Deliberar sobre as quotas, o relatório e contas do condomínio;
- e) Autorizar a realização de obras extraordinárias nas partes comuns do prédio;
- f) Apreciar e deliberar sobre as matérias constantes das convocatórias para debate na Assembleia Geral;
- g) Deliberar sobre todos os assuntos que no Regulamento Interno do Condomínio são atribuídos à Assembleia de Condóminos.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO DEZOITO

##### (Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo, constituído por um presidente, um tesoureiro e um secretário geral, todos membros da Associação.

Dois) No Conselho de Direcção funcionam três comissões de trabalho, a saber: (i) – comissão que vele pela actividade dos guardas, vigilância e protecção física e electrónica, acessos, parqueamentos e intercomunicação; (ii) – comissão que trate de questões relativas à limpeza, saneamento, abastecimento de água, elevadores e energia; (iii) – comissão que se ocupe da área de administração e finanças, e onde serão tratados assuntos bancários, quotização, implementação do plano e orçamento, gestão de pessoal contratado, entre outras.

Três) As comissões de trabalho podem integrar ainda outros moradores.

#### ARTIGO DEZANOVE

##### (Eleição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito e exonerado pela Assembleia Geral e tem um mandato de dois anos.

Dois) O mandato dos membros cessantes só termina com a tomada de posse dos novos titulares.

Três) Os membros do Conselho de Direcção podem ser reeleitos para mais um mandato.

#### ARTIGO VINTE

##### (Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral de condóminos e prestar contas do seu exercício;
- b) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral de condóminos o plano anual de actividades e o orçamento de receitas e despesas de cada ano;
- c) Designar outros moradores para fazerem parte das comissões de trabalho;
- d) Admitir e exonerar o pessoal contratado;
- e) Resolver os litígios decorrentes de divergências entre condóminos, inquilinos e moradores;
- f) Preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas de cada exercício;
- g) Executar todas as actividades que no Regulamento Interno do condomínio são atribuídas à Comissão de Moradores;

#### ARTIGO VINTE E UM

##### (Competências do presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Participar e coordenar as actividades das comissões de trabalho e fazer cumprir o plano de actividades aprovado pela Assembleia Geral da Associação;
- c) Manter um bom relacionamento com as instituições públicas e privadas.

#### SECÇÃO IV

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### (Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas e das actividades da Associação, sendo composto por um presidente, um vice-presidente e um relator.

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

##### (Eleição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é eleito e exonerado pela Assembleia Geral e tem um mandato de dois anos.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem ser reeleitos para mais um mandato.

#### ARTIGO VINTE E QUATRO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar se as actividades da associação se exercem de acordo com a lei e com os estatutos;

- b) Examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o relatório, balanço e contas a aprovar pela Assembleia Geral;
- c) Verificar periodicamente a regularidade da escrituração da Associação.

#### CAPÍTULO V

##### Da prestação de contas

#### ARTIGO VINTE E CINCO

##### (Prestação de contas)

Um) A Associação apresentará à Assembleia Geral, em sessão ordinária, através do Conselho de Direcção, o relatório e as contas relativas ao ano anterior para sua discussão e aprovação.

Dois) Constituem documentos para a prestação de contas:

- a) Relatório de gestão do condomínio;
- b) Balanço e posição das quotas dos condóminos;
- c) Demonstração de resultados;
- d) Plano de actividades e orçamento para o período seguinte.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO VINTE E SEIS

##### (Aprovação do estatuto)

O texto do presente Estatuto é aprovado em sessão extraordinária da Assembleia Geral da Associação por, pelo menos, dois terços dos seus associados

#### ARTIGO VINTE E SETE

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições do Código Civil quanto às associações de carácter não lucrativo, e conforme a legislação sobre condomínios, em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO VINTE E OITO

##### (Litígios)

Um) Os litígios decorrentes de divergências entre condóminos serão resolvidos, em primeira instância, pelo Conselho de Direcção e, não havendo resolução, pela Assembleia Geral, ouvidas as partes.

Dois) Não sendo possível a resolução em Assembleia Geral, poderá esta deliberar a celebração de compromisso arbitral, caso as partes em desacordo concordem em não recorrer ao tribunal da decisão tomada em arbitragem.

Três) Não sendo possível a resolução em Assembleia Geral e não havendo sido deliberada a obrigatoriedade de compromisso arbitral, os litígios serão resolvidos através de recurso ao tribunal da área em que se situa o condomínio.

## Aquela Imagem Imobiliário Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Outubro de dois mil e doze, exarada de folhas oitenta e oito verso a folhas noventa do livro de notas para escrituras diversas número sete A barra BAU, deste Balcão de Atendimento Único da Matola, a cargo da Notária Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Aquela Imagem Imobiliário Limitada, que se rege pelas clausulas constantes nos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Aquela Imagem Imobiliário, Limitada, e constituir-se-á sob a forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Principal, casa número duzentos e cinquenta e sete, bairro da Fronteira – Namaacha, província do Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a Assembleia Geral assim o delibere.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede social poderá ser transferida para outro local do território nacional e ou no estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da presente escritura.

##### ARTIGO QUARTO

#### Objeto social

Um) A sociedade tem como objecto social a promoção e desenvolvimento imobiliário.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais e/ou industriais, diferentes, conexas ou subsidiárias da actividade principal, importação e exportação, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de quinhentos mil meticais, integralmente subscrito em dinheiro, correspondente à soma de três quotas desiguais e assim distribuídas:

- a) Armando Soares Abreu da Costa, com uma quota no valor de cento e setenta mil meticais correspondente a trinta e quatro por cento do capital social;
- b) Rui Emanuel de Figueiredo Braga, com uma quota no valor de cento e sessenta e cinco mil meticais correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- c) Fernando Miguel Jesus dos Santos Marques, com uma quota no valor de cento e sessenta e cinco mil meticais correspondente a trinta e três por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido tantas vezes quanto necessárias, com ou sem a entrada de novos sócios, mediante deliberação da Assembleia Geral.

##### ARTIGO SEXTO

#### Participações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer o suprimento de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela Assembleia Geral.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Cessão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte dela é livre entre sócios.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da Assembleia-Geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura, ainda assim, a sociedade e os sócios respectivamente, gozam do direito de preferência.

Três) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

##### ARTIGO OITAVO

#### Amortização

A sociedade, mediante deliberação da Assembleia-Geral, reserva o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias a partir da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for penhorada ou sujeita a qualquer acto administrativo que possa obrigar à sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em

caução de obrigação que o titular assumira sem a prévia autorização da sociedade;

- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado consentimento nos termos do disposto no artigo oitavo destes estatutos.

##### ARTIGO NONO

#### De herdeiros

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre um deles um que a todos represente.

Dois) Reserva-se aos sócios ou Assembleia-Geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Da Assembleia Geral e Representação da Sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Representação

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas por dois gerentes nomeados em Assembleia-Geral, podendo esta delegar neles, os seus poderes, todos ou em parte.

A sociedade obriga-se com a intervenção de dois gerentes, que desde já nomeados os sócios Fernando Miguel Jesus dos Santos Marques e Rui Emanuel de Figueiredo Braga.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contractos que não digam respeito a operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral dos sócios reúne-se em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela Assembleia Geral, dirigida a cada sócio, com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) Serão, contudo, válidas as deliberações que constem de documentos assinados por todos os sócios ou representantes independentemente da sua convocação.



Quatro) Em caso de impedimento, os sócios far-se-ão representar na Assembleia Geral por quem legalmente os representem ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito dirigida à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Deliberação

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão votos de maioria absoluta.

Três) A Assembleia Geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta contrarie ou modifique os objetivos da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Do balancos contas e aplicação de lucros

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das atividades da sociedade.

Três) O balanço das contas e resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido a aprovação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Lucros

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reservas legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

#### CAPÍTULO V

##### Disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Dissolução

A sociedade só pode ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral ou nos casos previstos na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Liquidação

No caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, podendo a partilha e divisão dos sócios ser de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Casos omissos

Em tudo omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e nos regulamentos internos que a Assembleia Geral vier a aprovar.

Está conforme.

Matola vinte e quatro de Novembro de dois mil e catorze. — A Assistente Técnica, *Ilegível*.



### Menezes, Espada e Serra – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100545128, uma entidade denominada Menezes, Espada e Serra – Sociedade de Advogados, Limitada, entre:

Primeiro: Sheila de Menezes, de nacionalidade moçambicana, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100171905 A, emitido em vinte e oito de Abril de dois mil e dez e válido até vinte e oito de Abril de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 108304456, residente na Avenida Vladimir Lenine número quinhentos e sessenta e cinco, décimo primeiro andar, flat quarenta e um, Moçambique - Maputo;

Segundo: Gildo Espada, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100122974M, emitido em dezanove de Março de dois mil e dez e válido até dezanove de Março de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 100067791, residente no Bairro do Infulene, quarteirão vinte e um c. nove, Moçambique – Maputo; e

Terceiro: Carlos Serra, de nacionalidade moçambicana, casado em comunhão de adquiridos, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102264558P, emitido em dez de Maio de dois mil e onze e válido até dez de Maio de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 101412563, residente na rua Mário Coluna, Cooperativa Casuarinas, bairro das Mahotas, Moçambique – Maputo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Constituição de sociedade e sede)

Um) Pelo presente Contrato, as partes constituem entre si uma sociedade comercial por quotas denominada Menezes, Espada e Serra – Sociedade de Advogados, Limitada, (doravante, a “Sociedade”), conforme certidão de reserva de nome que se anexa.

Dois) A sociedade terá a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número quinhentos e sessenta e cinco, décimo primeiro andar.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de actividades relacionadas com o ambiente, o espaço físico e recursos naturais, incluindo:

- a) Consultorias nas áreas da legislação do ambiente e recursos naturais, terra, saúde pública, domínio público, património cultural, construção, urbanismo, e ordenamento do território; e
- b) Prestação de serviços na área do ambiente e domínios afins, nomeadamente: aconselhamento em matéria de responsabilidade social e ambiental.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades diferentes do objecto principal, desde que devidamente aprovadas pela sociedade.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda, directa ou indirectamente, exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto social principal, desde que não proibidas por lei, e após a obtenção das necessárias autorizações / licenças.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, e dentro dos limites legais das competências deste órgão social, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades comerciais, adquirir participações ou, por qualquer forma, participar no capital social de outras sociedades comerciais constituídas ou por constituir, desde que permitido por lei.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Capital social)

Um) O capital social da Sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dezasseis mil meticais, representado por três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, representativa de trinta e quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Sheila de Menezes;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Gildo Espada; e
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Serra.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da Sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

Três) Em cada aumento do capital social, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota detida à data da deliberação do aumento do capital social.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Divisão, transmissão e oneração de quotas)

Um) A transmissão de quotas, por qualquer forma legalmente permitida, incluindo a sua divisão e oneração, entre sócios ou a favor de terceiros, carece do consentimento prévio dos restantes sócios, prestado em assembleia geral.

Dois) Os sócios gozem de direito de preferência na transmissão de quotas, a ser exercido na proporção das respectivas quotas.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer divisão, cessão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Conselho de administração)

Um) A Sociedade é administrada e representada por um conselho de administração composto por três administradores, um dos quais será nomeado para o cargo de presidente do conselho de administração.

Dois) Os Administradores serão nomeados para mandatos de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes, e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os Administradores estão isentos de prestar caução.

Quatro) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade, os senhores Sheila de Menezes, Gildo Espada e Carlos Serra. Sendo que o Senhor Gildo Espada exercerá o cargo de Presidente do Conselho de Administração; Sendo que o Senhor Carlos Serra exercerá o cargo de Administrador; e Sendo que a Senhora Sheila de Menezes exercerá o cargo de Administradora.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Forma de obrigar a sociedade)

Um) A Sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador delegado, se nomeado, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos pelo conselho de administração;
- b) Pela assinatura dos três administradores; e

c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Os Administradores ficam dispensados de prestar caução.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (Estatutos da sociedade)

A sociedade rege-se pelos seguintes Estatutos, os quais fazem parte integrante do presente contrato.

Maputo, catoze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Anthony Electrical Engennering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por data de dez de Novembro de dois mil e catorze, da sociedade Anthony Electrical Engennering, Limitada, matriculada sob NUEL 100540223, deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor de vinte mil metcais que o sócio Custódio Chico Pedro possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Rolando Amorim Eugénio Samuel.

A divisão e cessão da quota no valor de quarenta mil metcais e que dividida em duas quotas desiguais sendo uma no valor de trinta e cinco mil metcais que reserva para si e outra de cinco mil metcais que cedeu a Rolando Amorim Eugénio Samuel.

A divisão e cessão da quota no valor de quarenta mil metcais e que dividida em duas quotas desiguais sendo uma no valor de trinta e cinco mil metcais que reserva para si e outra de cinco mil metcais que cedeu a Rolando Amorim Eugénio Samuel, que unifica as quotas recebidas e passa a ter uma única no valor de trinta mil metcais.

Em consequência das cessões efectuadas é alterada a redação dos artigos terceiro e quarto dos estatutos os quais passa a ter a seguinte redação:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) Serviço de consultoria multidisciplinares nas áreas de engenharia eléctrica, engenharia civil, engenharia ambiental, engenharia mecânica, engenharia de petróleos, energia renováveis, tecnologias de comunicação e informação, pesquisas diversas, coordenação de fóruns científicos; compra e venda, importação e exportação de todo tipo de material de electricidade, canalização, construção civil e de frios.

Dois) Fornecimento de todo tipo de material eléctrico, construção ou empreitadas de electricidade e empreitadas nas áreas de telecomunicações.

Três) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal desde que para o efeito obtenha as devidas autorizações pelas autoridades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais, dividido pelos sócios César Rodolfo Trigo, com o valor de trinta e cinco mil metcais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital, Abeken Construções, Limitada com o valor de trinta e cinco mil metcais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital e Rolando Amorim Eugénio Samuel com o valor de trinta mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital.

Maputo, aos vinte e quatro de Novembro de dois mil e quatro. — O Técnico, *Ilegível*.



## VFP, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de dezoito de Novembro de dois mil e catorze, a sociedade, VFP, Limitada, registada sob o NUEL 100223309, procedeu à nomeação de administradores.

Por essa deliberação, foi aceite a renúncia do sócio Steven Finne consentida por unanimidade a nomeação dos senhores Liliana Cozzi, de nacionalidade italiana, titular do Passaporte n.º YA3661140, Graham Mark Ellinor, de nacionalidade britânica, titular do Passaporte n.º 513554149 e Barry Anthony Mackay de nacionalidade britânica, titular do Passaporte n.º 511310419, para exercerem o cargo de administradores da sociedade.

Em consequência da nomeação, precedentemente feita, é alterado o artigo nono do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redação:

#### ARTIGO NONO

##### (Administração)

Um) .....

Dois) .....

Três) .....

Quatro) .....

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores da sociedade os senhores Francisco Samuel dos Santos Sousa, Liliana Cozzi, Graham Mark Ellinor e Barry Anthony Mackay.

Conservatória dos Registos das Entidades Legais, em Maputo, a dezoito de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Khoisani Real Estate, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de registo das entidades legais sob o nr 100548186 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Roberto Giustiniani de nacionalidade italiana, Roberto Petz e Ester Capital S.R.L. constituída e regulada de acordo com as leis da Itália, representada neste acto pelo senhor Ugo Giordano, de nacionalidade italiana, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### **(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Khoisani Real Estate, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

### ARTIGO SEGUNDO

#### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua General Perreira D'Eça, número duzentos e trinta, Maputo -Moçambique

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

### ARTIGO TERCEIRO

#### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto principal desenvolvimento imobiliário, compra e venda de imóveis.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades secundárias tais como consultoria diversa ou de projectos; gestão, avaliação, fiscalização e coordenação de projectos de engenharia e arquitectura; consultoria de projectos; contabilidade e gestão de empresas; representação comercial, de marcas e patentes; e comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

### ARTIGO QUARTO

#### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de sessenta mil de meticais, corresponde a soma de três quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal seis mil meticais, representando dez por cento do capital social, pertencente a Roberto Petz.

b) Uma quota com o valor nominal seis mil meticais, representando a dez por cento do capital social, pertencente a Roberto Giustiniani.

c) Uma quota com o valor nominal quarenta e oito mil meticais, representando oitenta por cento do capital social, pertencente a Ester Capital S.R.L.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

### ARTIGO QUINTO

#### **(Prestações suplementares)**

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

### ARTIGO SEXTO

#### **(Divisão e Cessão de Quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e em segundo os sócios na proporção das suas quotas gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à Sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o adquirente, projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Os demais sócios e a Sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de quinze dias, e quarenta e cinco dias respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão, conforme previsto no número três do presente artigo.

Cinco) Se nenhum accionista exercer o seu direito de preferência a que se refere o presente artigo, em caso de transmissão entre vivos das acções ou da constituição de direitos reais ou garantias sobre o mesmo, é necessária a aprovação da assembleia geral, por deliberação

aprovada por uma maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

### ARTIGO SÉTIMO

#### **(Amortização de quotas)**

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos: Acordo com o respectivo titular; Se a quota for arretada, arrolada ou penhorada; Em caso de falência ou insolvência do sócio; Dissolução de sócio pessoa colectiva.

### ARTIGO OITAVO

#### **(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração ou administradores, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, fica desde já designado a administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, por três administradores, Roberto Petz, Roberto Giustiniani e Ugo Giordano em Representação da Ester Capital S.R.L, sendo suficiente apenas uma assinatura de um deles para obrigar a sociedade.

### ARTIGO NONO

#### **(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer Administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades



prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração ou administrador único deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

*Ilegível.*

---

## Inove Serviços e Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação social datada de catorze de Agosto de dois mil e catorze, procedeu-se na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob o número cem milhões quatrocentos e setenta mil setecentos e treze, com o capital social de cinquenta mil meticais, repartida pelos sócios Dário Tarmamad e Dário Ismael Adam, ambos com quotas no valor de vinte e cinco mil meticais, foi deliberada a cedência total de quotas do sócio Dário Ismael Adam a favor do sócio Dário Tarmamad, a transformação da sociedade por quotas denominada Inove Serviços e Equipamentos, Limitada, em sociedade unipessoal denominada Inove Serviços e Equipamentos, Limitada, e indicação do Dário Tarmamad como administrador da

sociedade. Em consequência da alteração do tipo societário, os estatutos da referida sociedade, passam a ter a seguinte redacção:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Inove Serviços e Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sede da sociedade será na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere número trezentos e voventa e quatro.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A assembleia geral poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- i) Importação e exportação;
- ii) imobiliária e procurement;
- iii) Aluguer e venda de máquinas e equipamentos;
- iv) Transporte de mercadorias;
- v) Prestação de serviço principal a consultoria e assessoria financeira, fiscal e de investimentos, apoio empresarial e ainda desenvolvimentos de projectos imobiliários e hoteleiros;
- vi) representação e agenciamento; merchandising e *franchising*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias a actividade principal;

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades;

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras

actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e quotas

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Dário Tarmamad.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar o contrário.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis ao sócio prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos casos abaixo descritos, desde que acompanhada da exclusão ou exoneração do sócio:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contractos estranhos ao objecto social.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da quota acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu



pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

### CAPÍTULO III

#### Órgãos da sociedade

##### ARTIGO NONO

##### (Administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete aos administradores, que podem ser sócios ou não, os quais se encontram dispensados de prestar caução.

Dois) Os administradores são nomeados pelo sócio único por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) O Conselho de Administração poderá constituir procuradores da sociedade.

Quatro) Fica desde já indicado como administrador o sócio Dário Tarmamad.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou por qualquer pessoa por ele designada.

Dois) Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de um só administrador ou de um funcionário da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições finais e transitórias

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelo sócio único.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando for determinado pelo sócio único, podendo ser criada uma comissão liquidatária.

O Técnico, *Ilegível*.

## Best Water, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Novembro de dois mil e catorze, exarada de folhas setenta e três a folhas setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, Licenciada em Direito, Conservadora e Notária Superior A, em exercício no referido Cartório, foi constituída por: Bestpro, Lda e Fernando Jorge dos Santos Matos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Best Water, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e representações

A sociedade tem sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Comercialização de máquinas de filtragem de água;
- b) Distribuição de diversos equipamentos de canalização;
- c) Prestação de serviços;
- d) Venda e assistência técnica de equipamento;
- e) Desenvolvimento de diversas actividades industriais;
- f) Comissões e representação de marcas e patentes;
- g) Produção, transformação de diversos produtos agrícolas e agro-pecuária;
- h) Comércio geral a grosso e a retalho;
- i) Importação e exportação;

j) Prestação de serviços nas áreas de consignações, mediação, angariação de investimentos, gestão de participações sociais, agenciamento, gestão de pessoal, recrutamento de pessoal, intermediação, representação e *procurement*;

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividade distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Duzentos mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a sócia Bestpro, Limitada; e
- b) Uma quota com valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Jorge dos Santos Matos.

##### ARTIGO SEXTO

##### Aumento de capital social

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, o qual deve ser exercido nos termos gerais de direito.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### Quotas próprias

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencer à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

#### ARTIGO OITAVO

##### Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas por terceiros.

#### ARTIGO NONO

##### Prestação suplementares e suprimentos

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e as contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Competência da assembleia geral

Além das matérias que lhe estão especialmente atribuídas por lei, ou por outras cláusulas deste estatuto, compete à assembleia geral:

- a) A aprovação e modificação dos orçamentos anuais de tesouraria e de investimento, preparados pelo conselho de administração;
- b) A prática de qualquer acto de disposição sobre bens e/ou direitos

da sociedade, nomeadamente a sua compra, venda, aluguer, arrendamento ou cessão;

- c) A celebração, modificação ou cessação de contratos ou qualquer negócio jurídico, incluindo a realização de empréstimos e a prestação de garantias, cujo valor exceda os dois milhões e quinhentos mil meticais ou, independentemente deste valor, quando o seu objecto extravase o âmbito da gestão corrente da sociedade, pela gerência;
- h) Concessão de empréstimos a gerentes e/ou trabalhadores da sociedade.
- i) Aprovação do relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- l) Aprovação da aplicação de resultados;
- m) Aprovar a alteração dos estatutos da sociedade;
- n) Elegir e destituir os membros dos órgãos sociais;
- o) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

#### SECÇÃO II

##### Da Administração

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Composição

Um) A administração da sociedade é composta pelos dois administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas entranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) Júlio Leite Mendes;
- b) Fernando Jorge dos Santos Matos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Forma de obrigar

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois dos administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

Dois) Para valores superiores a dois milhões e quinhentos mil meticais, são necessárias as assinaturas dos dois administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Atribuições

Um) O Conselho de administração para gerir os negócios da sociedade dispõe dos mais amplos poderes de gestão, limitados, somente, pela legislação em vigor e pelas disposições do presente pacto social, podendo:

- a) Gerir os negócios da sociedade e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;

b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir, transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;

- c) Adquirir, onerar, vender, tomar ou dar de arrendamento bens imóveis, nos termos da lei;
- d) Adquirir, vender ou, por qualquer outra forma, alienar ou onerar bens móveis, imóveis e respectivos direitos, nos termos da lei;
- e) Contrair empréstimos, obter financiamentos ou realizar quaisquer outras operações financeiras ou de crédito, junto de instituições bancárias ou financeiras, nacionais ou estrangeiras, nos termos da lei;
- f) Celebrar contratos com colaboradores ou consultores técnicos;
- g) Constituir mandatários para determinados actos;
- h) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais ou estatutários e as deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho de administração deliberar sobre:

- a) Transmissão ou constituição de ónus sobre bens imóveis da sociedade, ou sobre os direitos a eles correspondentes;
- b) Celebração de contratos de empréstimo e a concessão de garantias deles resultantes, cujo montante seja inferior ao previsto nesta cláusula e a sua prática caia dentro dos poderes de gestão corrente da sociedade;
- c) Celebração de contratos de prestação de serviços cujo montante anual seja superior a três milhões de meticais.

Três) Os membros do conselho de administração poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, permanente ou temporariamente, a um ou os dois administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Balanço e contas

Um) Os relatórios de gerências e das contas anuais incluído balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos previsto na lei e por deliberação dos sócios, em assembleia geral, convocada para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Liquidação**

Um) A liquidação será judicial ou extrajudicial, conforme for deliberado pelos accionistas, em assembleia geral, convocada para o efeito.

Dois) A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação dos sócios em Assembleia Geral convocada para o efeito e constituirá encargo da liquidação.

Três) A assembleia geral pode deliberar que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos em espécie pelos sócios, na proporção aproximada das quotas detidas.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Lacunas**

Em todos casos omissos regularão as disposições do código comercial, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Resolução de litígios**

Um) Qualquer litígio entre sócios, ou entre estes e a sociedade, em relação aos presentes estatutos, ou ao cumprimento de alguma das suas disposições, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será resolvido mediante acordo entre as partes.

Dois) Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que foi trocada a primeira correspondência entre as partes declarando a existência de um litígio e iniciando negociações para uma resolução amigável, esse litígio será, em última instância, submetido a arbitragem, nos termos da Lei Arbitragem.

Três) A arbitragem terá lugar em Maputo, sendo o português a língua da instância arbitral.

Quatro) A decisão arbitral é definitiva e vincula os sócios e a sociedade, podendo ser executada por qualquer tribunal competente ou apresentada em tal tribunal a fim de ser judicialmente confirmada ou executada.

Cinco) Em caso de execução da decisão arbitral, ou da sua confirmação judicial, instaurada em tribunal competente, os accionistas renunciam a todos os direitos de oposição, na medida em que tal seja permitido pela legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e catorze. – A Notária Técnica, *Ilegível*.

## **CARC –Engenharia, Serviços e Ambiente, Limitada (CARC – RSA, Lda)**

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e um de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1005534422, uma entidade denominada CARC – Engenharia, Serviços e Ambiente, Limitada, (CARC – ESA, Lda).

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do código Comercial, entre:

*Primeiro.* CARC - Empreiteiros Associados, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, registada e matriculada sob o NUEL 100220512, com sede na cidade de Mocuba, Rua Robert Mugabe rés-do-chão, neste acto representada por Lacerda Emílio Candrinho e Olegário Artur Mariano Cumbana;

*Segundo.* Tércio Joaquim David D'ambanguine, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101953240B, emitido aos oito de Março de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil;

*Terceiro.* Olegário Artur Mariano Cumbana, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100277459Q, emitido aos Vinte e quatro de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil.

Quarto. Lacerda Emílio Candrinho, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101510876I, emitido aos Vinte e dois de Setembro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de CARC – Engenharia, Serviços e Ambiente, Limitada, (CARC – ESA, Lda.), é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade rege-se pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável à matéria que é seu objecto.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Albert Lithuli, Avenida

983, primeiro andar, flat dois, podendo por deliberação dos sócios abrir e encerrar, em qualquer ponto do território nacional, ou no estrangeiro, filiais, delegações, sucursais ou outras formas legais de representação, quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, a Administração com a concordância da assembleia geral poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício das actividades nas seguintes áreas:

- a) Serviços de engenharia, arquitectura e ambiente;
- b) Elaboração de estudos, monitoria, auditoria e gestão de Projectos ambientais;
- c) Prestação de serviços no ramo de engenharia, apoio à gestão e actividades afins;
- d) Execução e exploração de infraestruturas para a realização de ensaios de engenharia – laboratoriais e de campo;
- e) Consultoria e prospecção geotécnica, geológica, recursos hídricos e de minas, incluindo a utilização de métodos não intrusivos;
- f) Levantamentos topográficos e batimétricos, incluindo estudos geodésicos e cartográficos;
- g) Estudo em SIG (Sistemas de Informação Geográfica);
- h) Gestão e participação Imobiliária;
- i) Elaboração de desenhos, execução e exploração de projectos imobiliários;
- j) Marketing e multimédia;
- k) Estudos de mercado e projectos de marketing;

Dois) Agenciamento publicitário, incluindo as componentes de Atendimento, Mídia, Planeamento, Criação, Finalização, Produção (gráfica e RTVC);

- a) Prestação e promoção de Tecnologias de Informação de Comunicação (TICs);
- b) Agro-indústria e comércio;
- c) Elaboração de projectos agrícolas, soluções integradas de produção, armazenamento e comercialização agrícola;
- d) Representação de entidades nacionais e estrangeiras.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais conexas, complementares, ou subsidiárias do objecto principal, desde que devidamente autorizada para tal.



Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu capital social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social, composição e distribuição de quotas)

Um) O Capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, que corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta e dois mil meticais, equivalente a cinquenta e dois por cento do capital social, pertencente a sócia CARC - Empreiteiros Associados, Lda.;
- b) Uma quota no valor de vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Tércio Joaquim David D'Ambanguine;
- c) Uma quota no valor de catorze mil meticais, equivalente a catorze por cento do capital social, pertencente ao sócio Olegário Artur Mariano Cumbana;
- d) Uma quota no valor de catorze mil meticais, equivalente a catorze por cento do capital social, pertencente ao sócio Lacerda Emílio Candrinho.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações Suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, em qualquer situação, bem como no caso de o capital social se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Transmissão de quotas)

Um) A sociedade em primeiro lugar e os sócios posteriormente, na proporção das respectivas quotas, gozam do direito de preferência em caso de transmissão de quotas entre vivos.

Dois) O sócio que pretende alinear a sua quota informará por escrito a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contractuais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a divisão ou cessão total ou parcial de quotas a terceiros só pode ser efectuada mediante a autorização da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse na aquisição da quota cedente, a sociedade decidirá a sua alienação, a quem entender; gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação.

Três) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada em consentimento a que se refere o número anterior determinará a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

Quatro) São livremente permitidas a cessão de quotas, total ou parte delas, a favor de sócios bem como a sua divisão pelos herdeiros destes.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais e representação da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

A CARC – Engenharia, Serviços e Ambiente, Limitada (CARC – ESA, Limitada.), será constituída pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral; e
- b) Administração.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício fiscal, de modo a:

- a) Analisar, apreciar, modificar, e aprovar o balanço anual de contas e do exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;

c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente, quando convocada pela Administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à sociedade.

Quatro) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Convocatória da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigida aos sócios da sociedade, com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem dos trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo ser feita por meio de uma carta, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de deliberar sobre um assunto determinado.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Representação na assembleia)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao administrador e por este recebida até as dezassete horas do último dia anterior à data da sessão.

Dois) Os sócios podem ser representados por outro sócio, cônjuge, ou por mandatário/procurador com poderes para tal, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com antecedência indicadas no número anterior.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos



sócios presentes, excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Requerem maioria qualificada expressa em dois terços de votos correspondentes ao capital social:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) A fusão, a cisão, a dissolução e a liquidação da sociedade;
- c) A distribuição dos resultados;
- d) A alteração do pacto social;
- e) A aprovação e alteração do regulamento interno.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Administração e representação)

Um) A Administração e representação da sociedade fica a cargo dos sócios maioritários, indicados/eleitos pela assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Dois) A administração, e representação, da sociedade são exercidas por dois Administradores; devendo um deles ser indicado e/ou ter a concordância e/ou aceitação do sócio maioritário, CARC – Empreiteiros Associados, Lda..

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada é necessário que os respectivos actos e documentos sejam praticados ou assinados por um dos administradores.

#### CAPÍTULO IV

##### Das contas e distribuição dos resultados

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil. Anualmente será dado um balanço e a conta de resultados fechado com a data de trinta e um de Dezembro, carece da aprovação da assembleia geral.

Dois) O Administrador apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhado de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Contas e resultados)

Um) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para construir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelos sócios para constituição de outras reservas que seja entendido criar por determinação unânime dos sócios;
- c) Uma quantia determinada pelos sócios para os investimentos e expansão do portfólio da sociedade;
- d) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indevida;

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, e/ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, a assembleia geral nomeará uma comissão liquidatária com amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Um) Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas Normas aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Transportes, Serviços R.M.A, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100552183 uma sociedade denominada Transportes, Serviços R.M.A, Limitada.

Entre:

*Primeiro.* Rui Manuel Amarchande, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100484580F, emitido a treze de Setembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

*Segunda.* Marisa Daúde Abechande, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010240206B, emitido a oito de Agosto de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, celebram o presente contrato sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Transportes, Serviços R.M.A, Limitada e constitui-se como sociedade por quotas, tendo a sua sede no bairro de Infulele- Matola.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, agências ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se a partir da data de outorga da respectiva escritura notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto prestação de serviços na área de:

- a) A sociedade tem como objecto:
- b) Transporte de carga diversa e passageiros;
- c) Prestação de serviços;
- d) Importação e exportação;
- e) Ageciamento;
- f) Gestão de frotas;
- g) Aluguer de viaturas;
- h) Aluguer de longa duração.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades

de natureza comercial conexas com o seu objecto principal, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades

#### ARTIGO QUARTO

##### (Participações sociais)

A sociedade poderá deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios, agrupamentos de empresas ou em outras formas de associações empresariais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Rui Manuel Amarchande;
- b) Uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente a sócia, Marisa Daúde Abechande.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do aumento.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições a definir em reunião dos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas é livre entre sócios.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim com a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações de sócio, dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Três) A divisão, cessão, arresto, oneração ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos fica amortizada.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas

do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário, a pedido de um ou mais sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo realizar-se noutro lugar quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Três) O sócio, podera se fazer representar na assembleia geral por mandatário ou mandatários, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Deliberações da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, excepto aquelas para as quais a lei obriga uma maioria qualificada.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Rui Manuel Amarchande que desde já fica nomeado.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Rui Manuel Amarchande.

Três) Por decisão unânime do gerente este pode delegar, total ou parcialmente os poderes de gerência a terceiros, bem como constituir mandatários.

Quatro) Os gerentes estão dispensados de prestação da caução.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Lucros e perdas)

Um) Os lucros ou perdas são divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para o fundo da reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem de quaisquer outras reservas que tenham ou venham a ser criadas por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Balanço e contas)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por decisão em reunião de

todos os sócios nos termos do artigo décimo destes estatutos, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens aos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze.— O Técnico, *Ilegível*.

## Radhika Stones, Limitada

### ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omissos no suplemento ao *Boletim da República*, número cinquenta e cinco, de dez de Julho de dois mil e treze, no artigo terceiro (objecto) deve-se ler:

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de produtos minerais e semi-preciosas incluídas no CAE com Importação, & Exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- b) Exploração da indústria mineral de pequena e média dimensão;
- c) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Portagens de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e um de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100485915, uma entidade denominada Portagens de Moçambique, Limitada,

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* INFRA – Engineering Mozambique, S.A., Sociedade comercial, com sede na cidade de Maputo, Rua do Tchamba, número quarenta e seis, primeiro andar;

*Segundo.* José Vasco Vicente Chongo, Maior, casado, natural de Manhiça, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100396374J, residente no bairro da Maxaquene A, quarteirão sessenta número cinquenta, em Maputo;

*Terceiro.* Samsom Tomas Lubisse, maior, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100396372N, residente no bairro de Chamanculo C, quarteirão vinte e três, casa número seis, em Maputo;

*Quarto.* Nilza Josefa Augusto Madime, maior, casada, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100986044ª, residente no bairro Vinte e Cinco de Junho, quarteirão 20, número trinta e cinco, em Maputo;

*Quinto.* Jacqueline Johannes Varzina, maior, casada, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010013493B, residente no bairro Polana cimento, Avenida Vinte e Quatro de Julho, flat número seicentos e setenta e oito, em Maputo;

*Sexto.* Victor Fernando Raul Guesimane, maior, solteiro, natural de Mtwara-Tanzania, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102260372B, residente no bairro Polana Cimento, rua de Mukumbura, casa número trezentos e setenta e cinco, rés-do-chão, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas que se seguem:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objectivos

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a designação Portagens de Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes Estatutos, Código Comercial e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade Maputo, rua do Tchamba.

Dois) Mediante deliberação da assembleia a sua sede poderá ser transferida para outro local.

Três) A administração poderá, quando se mostrar conveniente, mediante simples deliberação, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação, no país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se, para todos os efeitos, a partir da data do seu registo.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Cobrança de taxas de Portagem;
- b) Manutenção de rotina de estradas e pontes, bem como o desenvolvimento de todas actividades subsidiárias, complementares ou conexas e prestação de todas e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social da Portagens de Moçambique, Lda. é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado pelos seguintes sócios:

- a) Infra – Engineering Mozambique, S.A., em dezasseis mil meticais, correspondentes a oitenta por cento do capital social;
- b) José Vasco Chongo, com uma quota no valor de oitocentos meticais, correspondentes a quatro por cento do capital;
- c) Samsom Tomas Lubisse, com uma quota no valor de oitocentos meticais, correspondentes a quatro por cento de capital;
- d) Nilza Josefa Madime, com uma quota no valor de oitocentos meticais, correspondentes a quatro por cento do capital;
- e) Jacqueline Johannes Varzina, com uma quota no valor de oitocentos meticais, correspondentes a quatro por cento do capital;
- f) Victor Fernando Raul Guesimane, com uma quota no valor de oitocentos meticais, correspondentes a quatro por cento do capital.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de direcção, com parecer favorável do conselho fiscal.

Dois) Nos aumentos do capital social, os sócios gozarão do direito de preferência proporcionalmente às suas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade carece do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer o uso desta prerrogativa estatutária.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, deliberações, funcionamento e competências

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral, o conselho de direcção e o conselho fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral e tomam posse na data em que forem eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição e tomada de posse dos novos membros.

Três) Os membros dos órgãos sociais poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral fixar as respectivas remunerações e a periodicidade destas, ou delegar estas atribuições numa comissão de remuneração constituída por três membros, designados para o efeito.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, e um secretário, eleitos em assembleia geral, dentre os sócios ou outras pessoas, por um período de três anos podendo ser reeleitos.

Dois) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral convocar e dirigir os trabalhos das respectivas sessões, assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas.

Três) As faltas e/ou ausências do presidente da mesa da assembleia geral são supridas nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Convocação e realização da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por meio de anúncios publicados num dos jornais de maior circulação, com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) O aviso convocatório deverá mencionar sempre o local, a hora e a agenda da reunião, com discriminação dos assuntos para deliberação.



Três) As sessões da assembleia geral poderão ser realizadas sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os membros estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Deliberações)

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e, as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os sócios.

Dois) As sessões das assembleias gerais são ordinárias ou extraordinárias, e terão lugar nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Quórum)

Um) Para a assembleia poder funcionar e deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados na reunião, sócios possuidores de, pelo menos, uma terça parte do capital social.

Dois) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente representação do capital social, será convocada nova reunião com o mesmo fim, que se realizará dentro dos quinze dias seguintes à data marcada para a primeira sessão, consideradas como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, independentemente do número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

Três) Tendo-se dado início aos trabalhos, sem que na mesma sessão se tenham esgotado os pontos previstos na agenda de trabalhos respectiva, serão interrompidos ou suspensos os trabalhos e serão retomados no primeiro dia útil seguinte ou será marcada nova sessão para data que não diste mais de trinta dias.

Quatro) Os membros do conselho de direcção e do conselho fiscal participarão dos trabalhos da assembleia geral quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Votos)

Um) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos correspondentes aos sócios presentes ou representados na reunião.

Dois) Exceptuam-se do disposto no número anterior as deliberações sobre o aumento do capital social e amortizações de quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências da assembleia geral)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à assembleia geral deliberar sobre:

- a) Aprovação do relatório de contas anuais, apresentadas pelo conselho de direcção;
- b) Aprovação dos planos de negócios, de desenvolvimento, e de investimento da sociedade;
- c) Alteração ou reforma dos estatutos;
- d) Aumento, redução ou reintegração das quotas;
- e) Cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- f) Venda de imóveis, trespasse de estabelecimentos, aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior ao décuplo do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Conselho de Direcção)

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de direcção composto por três membros sendo um deles presidente e os restantes vogais.

Dois) O conselho de direcção é eleito pela assembleia geral, que designará também o presidente e fixará a caução a ser prestada pelo órgão.

Três) O conselho de direcção é eleito por um mandato de três anos.

Quatro) O conselho de direcção escolherá, de entre os seus membros, o que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competências do conselho de direcção)

Um) Ao conselho de direcção compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) Compete-lhe, em particular:

- a) Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente, a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens e/ou direitos, mobiliários ou imobiliários

da sociedade; negociar e/ou obter concessões de crédito a contratar todas e quaisquer operações bancárias, prestando as necessárias garantias pelas formas e meios legalmente permitidos.

- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Trespasar estabelecimentos, propriedade da sociedade, nos termos dos presentes estatutos, ou tomar de trespasse estabelecimentos de outrem, bem como adquirir ou ceder a exploração destes;
- e) Pleitear, transigir, desistir e/ou confessar em qualquer questão judicial, bem como comprometer-se mediante convenção de arbitragem;
- f) Constituir mandatários, nos termos da legislação em vigor, conferindo-lhes poderes específicos para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Competências do presidente do conselho de direcção)

São atribuições do presidente do conselho de direcção:

- a) Presidir às sessões do conselho de direcção e assegurar-se do funcionamento regular do órgão que dirige, de acordo com os princípios de boa governação;
- b) Assegurar a integração e orientação dos membros do conselho de direcção recém-nomeados, para o exercício das suas funções;
- c) Monitorar o desempenho do conselho de direcção;
- d) Definir em coordenação com a Direcção, donde constarão os objectivos e as metas que deverão constar das agendas das reuniões do conselho de direcção;
- e) Assegurar-se de que a documentação relativa aos assuntos agendados para as reuniões do conselho de direcção é dada a conhecer com a devida antecedência aos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Reuniões do conselho de direcção)

Um) O conselho de direcção reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade, e pelo menos trimestralmente, na sua sede, ou noutro lugar, de acordo com os interesses ou conveniências da sociedade, sendo convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois Administradores.

Dois) As deliberações do conselho de direcção serão tomadas por maioria simples de voto.



Três) É permitida a representação entre os membros do conselho de direcção mediante simples carta, correio electrónico virtual ou telefax dirigidos ao presidente do conselho de direcção, devendo cada instrumento de mandato ser utilizado apenas uma vez.

Quatro) Nenhum membro do conselho de direcção poderá representar no conselho mais do que um outro membro.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Incompatibilidades e negócios com a sociedade)**

Um) Os directores não podem, sem autorização expressa da assembleia geral, exercer por conta própria ou alheia, actividade concorrente com a sociedade, ou prestar assessoria remunerada à sociedade.

Dois) Entende-se por concorrente, para efeitos de aplicação deste artigo, qualquer actividade abrangida pelo objecto social da Portagens de Moçambique mesmo que não esteja a de facto exercida por ela.

Três) Durante o período para o qual foram nomeados, os directores não podem celebrar negócios com a sociedade, directamente ou por interposta pessoa, se não tiverem sido previamente autorizados pelo conselho de direcção, neste último caso, o interessado não poderá votar e o conselho fiscal deverá emitir parecer sobre o mesmo.

Quatro) Os negócios celebrados com a violação do disposto no número anterior são nulos e de nenhum efeito, e o director que deles seja parte ou tenha conhecimento omitindo-se do dever de aplicar e fazer cumprir os presentes estatutos, responderá pelos danos que causar à sociedade.

Cinco) O conselho de direcção especificará no seu relatório anual as autorizações que tiver concedido e o conselho fiscal mencionará os pareceres que tiver emitido, a respeito dos negócios referidos no número três deste artigo.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **(Fiscalização)**

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será exercida pelo conselho fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos anualmente pela assembleia geral, que designará dentre eles, o presidente.

Dois) Poderá ser nomeado para exercer as funções de fiscalização um conselho fiscal, um fiscal único ou uma sociedade de auditores de contas desde que a assembleia geral assim o delibere. Nesse caso, será designada uma outra entidade independente, para proceder à auditoria às contas da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Competências do conselho fiscal)**

Um) Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Verificar todos os actos da Direcção da sociedade;

- b) Verificar a regularidade e actualidade dos livros da sociedade e dos documentos que aos respectivos lançamentos derem suporte;

- c) Verificar a exactidão das contas anuais, os critérios valorimétricos e a correcta avaliação pela sociedade do património e dos resultados;

- d) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço e contas, a proposta de aplicação dos resultados e o relatório da direcção;

- e) Garantir que os livros e registos contabilísticos da sociedade dêem a conhecer de forma clara, transparente e precisa sobre as operações e a situação patrimonial da sociedade;

- f) Cumprir e fazer cumprir as demais obrigações da lei, dos presentes estatutos, e deliberações sociais.

Dois) Para o exercício cabal das competências referidas no número anterior ao Conselho Fiscal assistem os poderes e deveres estatuídos no Código Comercial em vigor em Moçambique.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **(Reuniões do conselho fiscal)**

Um) O conselho fiscal deve reunir todos os trimestres, pelo menos, mediante convocação feita pelo respectivo presidente.

Dois) Para além das reuniões periódicas prescritas no número anterior, o Presidente convocará o conselho quando, fundamentalmente lhe solicite qualquer dos seus membros ou a pedido de, pelo menos dois membros do conselho de direcção.

Três) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente voto de qualidade.

Quatro) O conselho fiscal reúne, em regra na sede social, podendo todavia reunir em outro local favorecendo o interesse e conveniência da sociedade, e por decisão do seu presidente.

Cinco) Os membros do conselho fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do conselho de direcção ou em que este último órgão participe, mas sem direito a voto.

#### CAPITULO IV

##### **Da dissolução, liquidação e partilha**

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos admitidos pela lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **(Liquidação e partilha)**

Um) Em caso de dissolução serão liquidatários os membros do Conselho de

Direcção que se encontrem em exercício à data da dissolução da sociedade, salvo deliberação em contrário tomada pelos accionistas em Assembleia Geral.

Dois) As funções dos liquidatários serão as previstas na Lei e as que forem fixadas pela Assembleia Geral.

#### CAPITULO V

##### **Das disposições finais e omissões**

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### **(Casos omissos)**

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique, as deliberações sociais e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **China Ceramic & Furniture City Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e um de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100553597, uma entidade denominada China Ceramic & Furniture City Mozambique, Limitada, entre:

Qiao Jun, maior, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º G32406068, emitido pelo Ministério da Segurança Pública – Administração de Entradas e Saídas, em trinta e um de Dezembro de dois mil e oito e válido até trinta e um de Dezembro de dois mil e dezoito, residente em Nairobi, República do Quênia, que outorga em nome próprio;

Zhuo Wu, maior, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º G35813257, emitido pela Embaixada da República Popular da China em Uganda, em dezanove de Março de dois mil e dez e válido até dezoito de Março de dois mil e vinte, residente em Nairobi, República do Quênia, que outorga em nome próprio.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto – Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação, forma e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação China Ceramic & Furniture City Mozambique, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas

tendo a sua sede social na Rua da Resistência, número dois mil e quarenta e dois, bairro da Maxaquene, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer a actividade de importação, exportação, fabricação, montagem, instalação, venda, distribuição e apetrechamento de escritórios, casas e outras categorias de móveis para cozinha, jogos de acessórios e unidades de cozinha completos, incluindo mas não limitado, armários, microondas, fogões, armários, geladeiras embutir prateleiras, pias e torneiras para canalização e tubulação, bares de cozinha, porta-vinho, etc.;
- b) Varejo em todas as formas de construção e materiais de construção, incluindo, mas não limitado a peças de construção, placas de tecto, cantos pregos, chapas de zinco, telhas, porcas e parafusos, tintas, pincéis, calhas, suportes de calha, telhas de cerâmica, casa equipamentos e acessórios, tais como pias, vasos sanitários, banheiras, tapetes, pisos, mobiliário, acessórios, cortinas, tecidos, acabamentos em madeira, revestimentos de parede, etc.;
- c) Realização de negócios com fabricantes e comerciantes de cimento, concreto, cal, gesso, argila, cascalho, areia, minerais e pedras artificiais e agregados, tijolos e outros materiais de construção, juntamente com todos os implementos, máquinas, veículos, andaimes e outros equipamentos e artigos utilizados por construtores, empreiteiros e engenheiros de todos os tipos;
- d) Realizar negócios com empresas de comércio geral tratando de commodities, produtos e serviços de todos os tipos e descrições e empreender negócios ou qualquer tipo comércio de com todas as

formas e descrição ou actividade de qualquer natureza, que pode, na opinião dos directores da empresa, ser vantajosa ou convenientemente explorada pela empresa em relação a, como uma extensão, accessorar de forma independente dos negócios adiante enumeradas ou dos negócios em geral ou negócios existentes da empresa no momento;

- e) Candidatar-se a qualquer concurso, contratos e seguros, adquirir por doação, promulgação legislativa, cessão, transferência, compra ou outra forma e se exercitar, realizar e desfrutar de qualquer carta, licença, poder, autoridade, concessão, direito ou privilégio que qualquer concedido por governo ou autoridade, suprema, municipal, local ou de outra forma;
- f) Exercer a actividade de construção em geral e aquisição de imóveis para o desenvolvimento da empresa. Para esse efeito, deverá adquirir por compra propriedades de outra forma real de qualquer posse ou interesse da mesma, para construção e contratação de empreiteiros para a construção civil, montagens de instalação eléctrica, mecânica, motor, engenheiros civis e estruturais, e à apresentação de propostas para e celebrar quaisquer contratos de construção (ou contratados individualmente ou em conjunto ou como forma de subcontratação para quaisquer outras empresas ou pessoas) para a construção de casas, construção de escolas, estradas, parques jardins e todas as outras obras, instalações, ereções, incluindo estradas, pontes, ruas tracções, drenagem e esgotos, bueiros, obras furos, barragens de terra, armazéns e coisas de qualquer natureza que seja, e para demolir, reconstruir, reparar, restaurar, ampliar, alterar e melhorar casas, edifícios ou obras de qualquer tipo e descrição existente, quer sobre terrenos adquiridos pela empresa ou outros terrenos, e, geralmente, alterar e melhorar as terras e outros bens da empresa ou outras pessoas na medida em que se relaciona com os objecto da empresa;
- g) Comprar ou adquirir qualquer ferramentas de máquinas móveis ou fixas, motores, caldeiras, instalações, bem como patentes de direitos, desenhos, projectos e direitos autorais conveniente ou necessário para a realização do negócio da empresa;

- h) Fornecer especialidades de engenharia de todo tipo, incluindo, mas não limitado a electricidade, computador, software, mecânica, construção, engenharia civil, a organizações e empresas a nível nacional e em todo o mundo e no fornecimento de outras formas que tratam de equipamentos e suprimentos em geral relacionadas com a engenharia;
- i) Exercer a actividade como atacadistas, exportadores, distribuidores, embaladores, finalizadores, produtores, compradores, vendedores e revendedores em artigos de consumo e não consumíveis de mercadorias e operadores de lojas de departamento e as demais lojas ou estabelecimentos de varejo para a venda de bens ou de consumo de qualquer espécie para o público, incluindo, mas não limitado a lojistas, lojas de supermercados e que a capacidade de fornecer esses bens e serviços para os clientes da empresa, quando for conveniente;
- j) Exercer a actividade como comerciante - correctores, agentes, factores, quer em seu próprio ou nome ou em conjunto com empresas, indivíduos e organizações nacionais e do mundo, actuar como agentes de transferência de negócios, consultores, atravessadores e intermediários na introdução de vendedores e compradores provenientes de qualquer parte do mundo;
- k) Fornecer todo o tipo de serviços de consultoria profissional, incluindo consultoria de construção civil, auditoria de gestão de projectos, educação, contas, direito, tributação, gestão de risco, contratos de desempenho, recursos humanos certificação ISO, planeamento e gerenciamento de projectos, auditoria ambiental, aquisição, gestão, operação e eliminação de todas as formas de empreendimentos de negócios, empresas comerciais, instituições privadas, organizações não - governamentais, activos imobiliários e empresas de serviços, seja directa ou indirectamente;
- l) Exercer a actividade como uma empresa de tecnologia de informação envolvida na compilação, difusão, distribuição e venda de informações por meio de mídia electrónica de telefonia IP e via satélite e ainda para fornecer todos o tipo de serviços online, incluindo internet marketing a organizações

e indivíduos em todo o continente e no resto do mundo. Criar, modificar, desenvolver, fabricar, montar e operar em hardware e software e periféricos e ainda proporcionar uma hospedagem de assessoria técnica e qualquer outro serviço para usuários e potenciais usuários de computadores e outros equipamentos eletrônicos ou automático e conceber programas de abastecimento e outros softwares para esses usuários;

- m) Providenciar serviços domésticos de primeira classe para passageiros e transporte de carga, regionais e internacionais, serviços de logística, compras e expedição, para actuar como agentes transportadores, proprietários e fretadores, operadores de garagens de veículos automóveis, aviões, navios, rebocadores, barças e barcos de todo o tipo, proprietários e operadores de garagens e estações de serviço, transporte, frete, despachantes e comissões, estivadores wharfingers, agentes aduaneiros, superintendentes de carga, embaladores, transportadores, armazenadores e armazenar guardiões. Construir, instalar, manter e trabalhar veículos de transporte público, autocarros ou outros veículos apropriados para o transporte de passageiros ou de mercadorias;
- n) Exercer actividade de uma empresa de investimento e para o efeito participar na subscrição, quer em nome da empresa ou em nome de quaisquer das partes, de acções, obrigações promissórias ou outros valores mobiliários emitidos por qualquer empresa, ou emitidos por qualquer governo, entidade ou autoridade pública de qualquer parte do mundo e para investir e lidar com o dinheiro de empresa para adquirir tais acções, obrigações do tesouro ou títulos de créditos, compra, troca, subscrição ou outra forma, realizadas ou não integralmente realizadas, e sujeito aos termos e condições (se houver), exercer e fazer valer todos os direitos e poderes conferidos pelo incidente ou à propriedade de qualquer investimento da empresa, e para fornecer serviços de supervisão e consultoria de administração, de direcção para ou em relação a qualquer empresa em que a empresa está interessada nos termos que possam ser pensados de forma e

para adquirir e manter o controle e outros interesses no capital ou empréstimo de qualquer empresa ou empresas;

- o) Realizar o negócio da organização e gestão de eventos para e em nome de indivíduos e organizações de todo o tipo em toda o continente e no resto do mundo;
- p) Exercer a actividade como representantes dos fabricantes e actuar como agente empreendedor na transacção e agenciamento de negócios de todo o tipo;
- q) Estabelecer ou promover ou concorrer para estabelecer ou promover qualquer associação da empresa, sindicato ou associação de qualquer espécie, para efeitos da sua aquisição e que retome a totalidade ou parte da empresa, da propriedade, os activos e passivos da empresa ou para qualquer outra finalidade, que pode, na opinião dos directores da empresa, parecer provável que, directa ou indirectamente, beneficiar a empresa e colocar ou garantir a colocação na subscrição, condicional ou incondicionalmente, na aquisição de parte de acções ou outros valores mobiliários de qualquer outra empresa;
- r) Continuar com o trabalho de formação de mão de obra em áreas e disciplinas de todas as discrições, incluindo mas não limitado a formação em gestão, consultoria e pesquisa. Construir, gerenciar escolas de formação comercial e outras instalações relacionadas, incentivar e estabelecer instituições para oferecer bolsas de estudo, organizar, controlar e incentivar actividades de pesquisa e educação em qualquer lugar do mundo, criar uma biblioteca para livros especializados em pesquisa, consultoria de gestão e todas as outras áreas relacionadas;
- s) Criar uma revista ou jornal comercial periódico, um livro para agentes de publicidade e agentes de imprensa, quiosques e papelarias dedicados especialmente ao exercício dos agentes Publicitários, assessores de imprensa, consultores de publicidade, exposições e exibição de especialistas e prestadores de serviços e, geralmente, empreender agenciamento e comissões de todo o tipo;
- t) Deixar para arrendamento propriedades ou parte de suas propriedades e fornecer facilidades e serviços

diversificados como são normalmente e, normalmente, oferecer aos ocupantes ou inquilinos de apartamentos residenciais, estabelecimentos comerciais, escritórios e hotéis, incluindo o desenvolvimento de centros de compras, lazer, condomínio residencial e comercial, e realizar ou orientar a gestão das fazendas, prédios, terrenos e propriedades (de qualquer posse ou tipo) de quaisquer pessoas se os membros da empresa ou não e se, na qualidade de receptores liquidatários ou de outra forma e, geralmente, alterar e melhorar as terras e bens da empresa;

- u) Obter todas as licenças e autorizações exigidas para capacitar a empresa a exercer a sua actividade nos termos e condições que venham a ser aceitáveis;
- v) Fazer e levar para efeito de trabalho, transacções e outros acordos com governos, autoridades locais e empresas, companhias de navegação, telefone, empresas de televisão por cabo e outras organizações;
- w) Produzir, promover, oferecer, organizar e fornecer todo o tipo de entretenimento, diversão ou instrução que pode fornecer material adequado para inclusão num programa de televisão ou vídeo de radiodifusão sonora;
- x) Exercer a actividade como proprietários de restaurantes, hotéis, refrigeração de salões de chá e quartos, cafés e bares de leite e lanchonetes, beerhouse e Hospedagem detentores, bar de vinhos e comerciantes espírito, cervejeiros, destiladores, importadores e fabricantes de mineral gerado e artificial águas e outras bebidas e como fornecedores e prestadores de serviços em todos os seus respectivos ramos;
- y) Estabelecer e fornecer todo o tipo de facilidades e atrações para os clientes e outros e, em particular, da leitura, da escrita e do fumo de armários e seguros depósitos, telefones, clubes, lojas, lojas e banheiros;
- z) Dar crédito a qualquer pessoa ou empresa, com ou sem segurança, para garantir e dar garantias ou indenizações para o pagamento de dinheiro ou a realização de contratos ou obrigações por qualquer pessoa ou empresa, para assegurar ou



comprometer de alguma forma o reembolso do dinheiro emprestado ou avançado ou passivos incorridos por qualquer pessoa ou empresa de outra maneira para ajudar qualquer pessoa ou empresa.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital Social**

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, e corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Qiao Jun;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, e corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Zhuo Wu.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Prestações suplementares**

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Cessão de quotas**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Amortização de quotas**

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, após a constituição dessa sociedade, se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham

sido expressamente informado por escrito a administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia-geral**

Um) A Assembleia-geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela Administração, por cada um dos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confirmam tais poderes, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a constituição da sociedade. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) Todas as deliberações das assembleias gerais são tomadas por sessenta por cento dos votos de que são titulares os sócios presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

#### ARTIGO NONO

##### **Administração e representação da sociedade**

Um) A sociedade é administrada por dois administradores, sendo o seu mandato, com a duração de dois anos, automaticamente renovados.

Dois) São desde já designados administradores os senhores Qiao Jun e Zhuo Wu.

Três) A administração está dispensada de caução.

Quatro) Compete a administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Cinco) A administração pode constituir mandatários.

Seis) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores ou dos mandatários a quem aquela tenha conferido especificadamente poderes para tal.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Balanço e distribuição de resultados**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de

Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Disposições finais**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco, e por demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Illegível*.



## Jacaranda Holding Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze, da sociedade Jacaranda Limpopo, Limitada, matriculada, sob NUEL 100269791 deliberaram o seguinte:

Ponto Um: Transmissão de quotas para Jacaranda Holding Mozambique, Limitada.

Que pela presente celebra a escritura de transmissão daquela sua quota, de valor nominal de dezanove mil e novecentos meticais, equivalente a noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social, a qual, pelo preço que já recebeu, cede a totalidade, à favor da segunda outorgante, a sociedade comercial denominada Jacaranda Holding Mozambique Limitada.

Em consequência do descrito acima, o artigo do estatuto correspondente, passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social da sociedade realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cem meticais, equivalente a zero vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Andreas Stier;
- b) Outra no valor nominal de dezanove mil e novecentos meticais, equivalente a noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Jacaranda Holding Mozambique Limitada.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Electro Médica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios tomada em sessão extraordinária de assembleia geral da sociedade, Electro Médica, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100412373, realizada a vinte e um de Novembro de dois mil e catorze, pelas onze horas, na sua sede social na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil e quarenta e um, rés-do-chão, bairro da Coop, cidade de Maputo, na qual por unanimidade dos votos dos sócios presentes procedeu-se ao alargamento do

objecto social e consequente alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUINTO

A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação de variedade de equipamento médico;
- b) Prática de serviços médicos e outros serviços;
- c) Montagem e instalação de equipamento médico e outros serviços;
- d) Manutenção de equipamento médico e outros;
- e) Electricidade e refrigeração e sistemas solares;
- f) Importação e exportação de equipamento informático, programas informáticos e material de escritório;
- g) Produção e montagem de persianas;
- h) Montagem e manutenção de diverso tipo de equipamentos;
- i) Produção, montagem e manutenção de toda sinéctica horizontal e vertical incluindo a produção gráfica;
- j) Estruturas metálicas pesadas.

Que em tudo não alterado por esta deliberação continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Padaria e Pastelaria Jonasse – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e um de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100553678, uma entidade denominada Padaria e Pastelaria Jonasse – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Nicolau Gauene Macovela, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100853359M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e dois de Fevereiro de dois mil e catorze, NUIT 300177077, tel: 824607270, e-mail: *nicolaumacovela982@gmail.com*, residente no bairro Magoanine B, quarteirão sete casa número quatrocentos e dezoito, nesta cidade de Maputo.

Que pela presente escritura constitui uma sociedade por quotas unipessoal e que se regerá pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Padaria e Pastelaria Jonasse – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por PPJ, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do endereço acima para outro e bem assim criar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique e no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua celebração.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades de panificação e de pastelaria.

Doisa) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diverso do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou, agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consorcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social integralmente realizado é de vinte mil meticais, encontrando-se totalmente subscrito em dinheiro.

### ARTIGO QUINTO

#### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto e haja disponibilidade financeira.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração e representação)

A Gerência e a Representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado Gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem da participação nos lucros da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Remuneração do gerente)**

O gerente será remunerado nos termos e condições que vierem a ser estabelecidos em assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou pela decisão do sócio único.

## ARTIGO NONO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e de mais legislação vigente na Republica de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## FLEETMAN – Transportes, e Gestão de Frotas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100553481, uma sociedade denominada Fleetman – Transportes, e Gestão de Frotas, Limitada.

Nos termos do artigo noventa e trezentos e vinte e oito do Código Comercial, é constituída pelo presente instrumento a sociedade por quotas com os seguintes sócios:

Júlia Paulina Guimarães, viúva, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Castiano Crisanto Mitema, número setenta e dois, segundo andar, Flat seis, bairro Central, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100615868Q, emitido em dezassete de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo;

Boaventura David Lázaro Guimarães Duman-gane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Crisanto Castiano Mitema, número setenta e dois, segundo andar, flat seis, bairro Central, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100477923N, emitido em dezasseis de Setembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo.

Que pelos presentes estatutos outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação FLEETMAN - Transportes, e Gestão de Frotas, Limitada, e durará por tempo indeterminado.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão ou deliberação da administração, a sociedade pode transferir a sua sede para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Três) A administração da sociedade poderá decidir ou deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o transporte rodoviário nacional e internacional de passageiros e mercadorias, e serviços conexos, nomeadamente:

- a) Exploração de viaturas de transporte de mercadorias e passageiros próprias e em regime de subcontratação;
- b) Transporte rodoviário colectivo de passageiros;
- c) Gestão de frotas;
- d) Aluguer de viaturas e equipamentos a terceiros;
- e) Importação e comercialização de veículos para o transporte de mercadorias e de passageiros;
- f) Representação comercial de entidades e marcas estrangeiras em território nacional;
- g) Prestação de serviços pós-venda, assistência técnica e manutenção das viaturas comercializadas para o transporte rodoviário em geral;
- h) Prestação de serviços de intermediação e consultoria no âmbito dos transportes;
- i) Promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito dos transportes e serviços conexos;
- j) Gestão e exploração de armazéns transitários de cargas em território nacional e no estrangeiro;
- k) Prestação de serviços de engenharia e movimentação de terras, nomeadamente, abate de árvores, desmatação, decapagem, escavação

geral, preparação de plataformas, abertura de caboucos, aterro geral sobre fundações, aterro compactado em plataformas, aterro geral para preparação de plataformas, abertura de valas, aterro compactado de valas, transporte de terras a vazadouros;

- l) Aluguer de viaturas, máquinas e equipamentos para construção civil; e
- m) Fornecimento de materiais de construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda, na prossecução do seu objecto social, sem dependência de qualquer outra formalidade, fornecer e prestar, directa ou indirectamente, bens e/ou serviços complementares ou conexos àquele, nos termos da lei aplicável.

## CLÁUSULA QUARTA

**(Participação na actividade de terceiros)**

Um) Mediante simples deliberação do órgão deliberativo, a sociedade poderá adquirir participações sociais, a título originário ou por transmissão, de quaisquer outras sociedades, ainda que reguladas por lei especial, bem assim participar em agrupamentos complementares de empresas quer em Moçambique como no estrangeiro, e associar-se com outras empresas, nacionais ou estrangeiras, nas formas, modalidades e pelo prazo mais conveniente, designadamente em projectos ou empreendimentos comuns com ou sem personalidade jurídica, consórcios, sociedades gestoras de participações sociais, ou associações não societárias de interesses.

Dois) Fora dos casos previstos no número anterior a sociedade poderá ainda adquirir, com carácter meramente financeiro, participações no capital de quaisquer outras sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diverso do seu.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## CLÁUSULA QUINTA

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinco mil meticais, correspondente às seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Boaventura David Lázaro Guimarães Dumangane; e
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Júlia Paulina Guimarães.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## CLÁUSULA SEXTA

**(Deliberações dos sócios)**

As deliberações sobre matérias da competência deliberativa dos sócios são lavradas e assinadas, em livro próprio da sociedade.

## CLÁUSULA SÉTIMA

**(Administração)**

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, designado(s) por deliberação dos sócios, a qual fixará a duração do(s) respectivo(s) mandato(s).

## CLÁUSULA OITAVA

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada pela(s) assinatura(s):

- a) Em conjunto, de um administrador e de um mandatário da sociedade, nos termos e limites específicos do instrumento de mandato;
- b) Em singelo, de um administrador, nos precisos termos que tiver sido designado, em acta donde conste a sua nomeação e respectiva delegação de poderes;
- c) por um único ou mais mandatários da sociedade, nos termos do(s) respectivo(s) instrumento(s) de mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só Administrador ou mandatário com poderes bastantes.

Três) É expressamente vedado aos administradores ou mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em fianças, abonações, avales, letras de favor ou outros actos ou contratos análogos.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais e transitórias**

## CLÁUSULA NONA

**(Composição e designação da administração)**

Um) A administração da sociedade será exercida por um administrador.

Dois) É nomeado Administrador Boaventura David Lázaro Guimarães Dumangane.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**G&P – Accounting and Consulting Services, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100553139 uma sociedade denominada G&P – Accounting and Consulting Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Zacarias Alexandre Pequenino, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Maxaquene D, quarteirão doze, casa seiscentos trinta e quatro, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100034668Q, emitido no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e nove, em Maputo;

*Segundo.* Nelson Gomes Inácio, solteiro, maior, natural da Beira, residente em Maputo, Bairro Triunfo, quarteirão setenta e nove, casa cinquenta e sete, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100365242F, emitido no dia quatro de Outubro de dois mil e dez, em Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adpta a denominação de G&P - Accounting and Consulting Services, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto número mil cento e oito, cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de Contabilidade e Consultoria Financeira.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais dividido pelos sócios Zacarias Alexandre Pequenino, com o valor de vinte cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Nelson Gomes Inácio, com o valor de vinte cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da administração**

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Zacarias Alexandre Pequenino e do Nelson Gomes Inácio.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de ambos sócios constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Kiki Catering Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100544989 uma sociedade denominada Kiki Catering Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Isabel Fernandes Sumbane, casada, maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100533506A emitido aos doze de Outubro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil quinhentos vinte e um, primeiro andar – D Cidade de Maputo – Central B.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Kiki Catering Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Paulo

Samuel Kankomba número novecentos e dez, rés-do-chão, em Maputo, podendo a sede social ser deslocada para outros pontos do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, das seguintes actividades:

- Fornecimento de refeições e respectivo equipamento
- Prestação de serviços de organização de eventos, comércio e indústria;
- A celebração de estudos e projectos e prestação de serviços de consultoria relacionados com a actividade principal da sociedade;
- A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social principal, ou associar-se a outras empresas;
- A sociedade poderá ainda exercer qualquer tipo de actividades que aqui não se encontram mencionadas desde que devidamente licenciadas por entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito, em dinheiro é de vinte mil meticais correspondente a soma de uma única quota pertencente a sócia Isabel Fernandes Sumbana.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Isabel Fernandes Sumbane.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do código comercial.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## M.C Dentaltech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100332612 uma sociedade denominada M.C Dentaltech, Limitada

Entre:

*Primeiro.* Marco César Fernandes Caldeira, maior, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100283188A, emitido pela Direcção Nacional de Registo Civil a vinte e três de Junho dois mil e dez, residente na Cidade de Maputo na Avenida Jullius Nyerere número quatro mil cento vinte e um, casa doze, Distrito Urbano KhamPfumo, Sommerschild II;

*Segundo.* Frederick Cassamo Inácio Suluda, maior, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101452698C, emitido pela Direcção Nacional do Registo Civil a oito de Setembro de dois mil e onze, residente na Cidade de Maputo na Avenida Mao-Tse-Tung número duzentos e trinta, segundo andar, esquerdo, Distrito Urbano Khamphumo, Sommerschild;

*Terceiro.* José Manuel Caldeira, maior, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 1103000169571J, emitido pela Direcção Nacional de Registo Civil a vinte de Março de dois mil e dez, residente na Cidade de Maputo na Avenida Jullius Nyerere número quatro mil cento vinte e oito, casa doze, Distrito Urbano Khamphumo, Sommerschild II;

E disseram os outorgantes:

Pela presente escritura, é constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de M.C Dentaltech, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de ora em diante designada por sociedade, regendo-se pelos presentes estatutos e pelas demais disposições legais em vigor.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, na Cidade da Matola, no quarteirão vinte e três, Avenida Francisco Manyamga, número seiscentos e oitenta.

Dois) A sociedade poderá também mediante deliberação da assembleia geral abrir, transferir ou encerrar filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou fora dele, quando assim julgar conveniente.



## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- a) Promover a importação, compra e venda de equipamento, instrumentos, consumíveis, equipamento e medicamentos dentários;
- b) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais correspondente a uma quota de setenta por cento com o valor nominal de dezasseite mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Marco César Fernandes Caldeira, outra quota de vinte por cento com valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Frederick Cassamo Inácio Suluda e outra quota de dez por cento com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais.

Dois) O capital social poderá ser alterado por contribuição dos sócios na proporção das suas quotas, pela incorporação de reservas ou pela entrada de novos sócios desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Suprimentos e prestações suplementares**

Não haverá lugar a prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, nos termos e condições que forem deliberados na assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**Delegação de poderes**

A sociedade, bem como os seus representantes legais e de acordo com os respectivos, poderão nomear mandatários e procuradores competentes para a prática de determinados actos ou categoria de actos atribuindo tais poderes através de procuração.

## ARTIGO OITAVO

**Cessão ou transmissão de quotas**

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios, com prévio conhecimento da sociedade.

Dois) No caso de transmissão total ou parcial das quotas a estranhos, os sócios gozam do direito de preferência na transmissão das mesmas, seguidos pela sociedade.

Três) O sócio que pretende transmitir a estranhos a sua quota deverá comunicar por escrito à assembleia geral a sua intenção, com uma antecedência de quinze dias, com todas as informações sobre a identidade do adquirente e as condições da transmissão.

Quatro) Sobre a comunicação da transmissão deverá a assembleia geral, deliberar, no prazo de quinze dias sobre o uso do direito de preferência pela sociedade, ou por qualquer dos sócios, sobre a quota a ser transmitida.

Cinco) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência sobre a quota a ser transmitida e havendo interesse expresso por mais de um sócio, deverá esta ser repartida pelos mesmos, sendo o direito de preferência proporcional ao valor total das quotas pertencentes a cada sócio.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota feita sem observação do disposto nos presentes estatutos.

## ARTIGO NONO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer das suas quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando o sócio se tenha apresentado ou seja considerado falido ou insolvente;
- c) Quando pela sua conduta e comportamento dentro ou fora da sociedade, prejudique a vida, a actividade ou reputação da sociedade;
- d) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial que possa resultar a sua oneração ou alienação;
- e) Quando por efeito de partilha em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota não lhe fique a pertencer no todo ou em parte.

f) Por infracção do sócio em outorgar o documento de cedência da sua quota, depois de os sócios ou sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo oitavo do presente contrato.

Dois) O valor da quota para efeitos de amortização prevista no número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o ultimo balanço legalmente aprovado.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais e representação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO

A sociedade integra dois órgãos, a assembleia geral e a administração que serão regulados pelas disposições abaixo descritas.

## SECÇÃO I

## Da administração

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade bem como a representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente ficam a cargo dos administradores, dos quais um será nomeado administrador executivo. Para o cargo administradores ficam desde já nomeados:

- a) Marco Cesar Fernandes Caldeira-administrador executivo;
- b) Frederick Cassamo Suluda;
- c) Jose Manuel Caldeira.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é obrigatória a assinatura de um dos sócios e do administrador executivo, ou de pelo menos dois administradores.

Três) Nos actos diários de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer trabalhador devidamente mandatado pelo administrador Executivo.

Quatro) Em caso algum os sócios, Administrador executivo ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonação ou em actos afins, ou dispor do património imobiliário da sociedade sem uma procuração especial com poderes específicos de cada um dos sócios, e esta devidamente fundamentadas por uma deliberação da assembleia geral, neste sentido.

## SECÇÃO II

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral é constituída pela universalidade de sócios e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos são obrigatórias para todos ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Á assembleia geral cabe designar os administradores e fixar-lhes ou dispensa-los, a caução que devam prestar.

Três) As reuniões da assembleia geral serão ordinárias ou extraordinárias e terão lugar nos termos e períodos determinados pela Lei e pelos presentes estatutos, devendo reunir pelo menos uma vez em cada ano civil para apreciação do relatório de actividades e do balanço de contas, de acordo com o disposto no artigo cento trinta e dos do Código Comercial.

Quatro) As reuniões extraordinárias da assembleia geral, terão lugar sempre que os administradores ou qualquer sócio o requeiram.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Convocação da assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral deverão ter lugar em princípio na sede social da sociedade, podendo o seu Presidente decidir convocar para outro local, conforme seja do interesse e conveniência da sociedade.

Dois) A assembleia geral deverá ser convocada, com pelo menos cinco dias de antecedência, por anúncio num jornal diário ou por carta com aviso de recepção dirigida a cada um dos sócios.

Três) A assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação quando estejam reunidos os sócios com capital equivalente a pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, salvo os casos em que a lei e os estatutos exijam maior representação, e em segunda convocação com qualquer número de sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Deliberações da assembleia geral

Um) As deliberações sobre alteração dos estatutos, transformação ou fusão da sociedade ou aprovação de contas de liquidação, aplicação de resultados, alteração da estrutura de sócios que a sociedade detenha em qualquer sociedade, sendo alienação, redução ou aumento dessa participação, carecem de uma maioria de dois terços do capital social.

Dois) Quando não haja quórum suficiente à deliberação, poderá ser convocada nova reunião para o mês seguinte à data da reunião anterior.

Três) Em caso de pleno funcionamento da assembleia geral, e surgindo, por motivo justificável a necessidade de interrupção dos trabalhos, havendo o consenso unânime dos sócios, será a reunião marcada para outro dia, hora e local, no momento anunciados, suprimindo-se qualquer outro formalismo de convocação e percentagem de capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Mesa da assembleia geral

Um) O presidente da assembleia geral e seu secretário, respectivamente, são eleitos pelos

membros da assembleia geral por um período trienal, com a observância dos preceitos legais aplicáveis e dos presentes estatutos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) A eleição e posterior posse de membros para o período trienal seguinte, faz cessar as funções dos membros anteriores, e ainda que findo o período trienal, sem que tenha lugar a eleição e, ou tomada de posse de novos membros, os membros anteriores deverão manter-se em exercício por tempo determinado e certo, até nova eleição e ou tomada de posse, ressalvando os casos de substituição interina, renúncia ou destituição.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Representação dos sócios em assembleia geral

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta, telegrama, telex ou telefax, dirigida ao presidente da assembleia geral e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil. Devendo o balanço e contas de resultados fechar-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Distribuição de lucros

Dos lucros apurados em cada exercício, aconselha-se:

- a) À dedução em primeiro lugar, da percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto este, não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante dos lucros à aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação social em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da decisão, e estes exercerão as suas funções e gozarão das competências de acordo com as disposições legais em vigor.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Penspen Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100553341 uma sociedade denominada Penspen Mozambique, Limitada.

Entre:

*Primeiro.* Penspen, Limited, uma sociedade de responsabilidade Limitada, registada na Inglaterra e País de Gales, sob o n.º 00584446, com sede em 3 Water Lane, Richmond upon Thames, Surrey, TW9 1TJ, em Londres, representada pelo senhor Michael Simm,

*Segundo.* Penspen Process Limited, uma sociedade de responsabilidade limitada, registada na Inglaterra e País de Gales, sob o n.º 019477242, com sede em 3 Water Lane, Richmond upon Thames, Surrey, TW9 1TJ, em Londres, e representada pelo Senhor Michael Simm, na qualidade de director;

É celebrado aos vinte e um de Novembro de dois mil e catorze e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e trezentos trinta e um e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da firma, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a firma Penspen Mozambique, Limitada, podendo ser abreviadamente designada por Penspen, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e vinte, sexto andar, flat D, na cidade de Maputo.

Dois) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional. Poderá ainda criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços para as operações petrolíferas em território nacional, incluindo mas sem se limitar as actividades de alocação de pessoal especializado, actividades de pesquisa, de desenvolvimento e produção, de transporte de petróleo, gás natural e produtos petrolíferos, ao abrigo da legislação aplicável;
- b) Concepção, produção, operação, manutenção, inspecção e fiscalização de equipamentos e infra-estruturas para produção e transporte de petróleo, gás natural e produtos petrolíferos;
- c) Prestação de serviços de consultoria e engenharia para as operações petrolíferas, distribuição de gás natural, electricidade e prestação de qualquer outros serviços relacionados com as atividades acima descritas.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, representado por duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Penspen Limited, com uma quota de duzentos e noventa e sete mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social; e
- b) Penspen Process, Limited, com uma quota de três mil meticais, correspondente a um por cento do capital social;

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios;

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus e encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia-geral, após a recomendação do conselho de administração.

Três) O sócio que pretender alienar ou ceder a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

## ARTIGO OITAVO

**(Exclusão e Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas ou exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número três do artigo sexto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo.

Três) Se outra coisa não for deliberada em conselho de administração, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Quatro) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em

vez da quota amortizada, destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar pelos prejuízos que lhe tenha causado.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO NONO

**(Convocação)**

Um) Sem prejuízo das formalidades de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores quando escrita por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência que poderá ser redigida para oito dias quando se trate de uma assembleia geral extraordinária devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselham, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dispensa da reunião e das formalidades de convocação)**

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem com as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, correspondentes a um terço do capital social.

Dois) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, deste que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Quórum constitutivo)**

Um) A assembleia geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira



convocação, quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, sessenta por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qualquer for o número de sócios presentes ou representados, sem prejuízo do disposto na lei.

Três) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia-geral por outro dos sócios, mediante a comunicação escrita dirigida ao presidente da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente;

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais, do respectivo capital.

#### SECÇÃO II

#### Do conselho de administração

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Administração)

A sociedade será administrada por um conselho de administração ficando desde já nomeado o sócio Michael Simm, como membro, cabendo a assembleia geral designar os restantes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes com todo o dever de diligência e criteriosidade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social nos termos da lei e dos presentes estatutos, mediante prévia autorização da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes à qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Reunião)

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer outro administrador.

Dois) O conselho de administração será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de qualquer dos seus membros.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

Cinco) Para presidir o conselho de administração fica desde já nomeado o senhor Michael Simm.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Local da reunião e acta)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social, indicado na respectiva convocatória.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do conselho de administração poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do conselho de administração deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Quórum constitutivo)

Um) O conselho de administração só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Em segunda convocação do conselho de administração pode constituir-se e deliberar validamente, seja qualquer for o número de membros presentes ou representados.

Três) O membro do conselho de administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo Conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Deliberações)

Um) Para o conselho de administração poder deliberar é indispensável que se encontrem presentes ou representados todos os membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;

- b) Pela assinatura de um mandatário, dentro dos termos e limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer Administrador, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, ou mandatários comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor e abonações.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício, contas e resultados

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia-geral, nos três primeiros meses de cada ano.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos da sociedade uma percentagem, não inferior a vigésima parte deles, é destinada à formação de um fundo de reserva, até que este represente, pelo menos, a quinta parte do capital social.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Pelo acordo dos sócios;
- b) Pela extinção ou cessação do seu objecto;
- c) Por ser preenchido o seu fim, ou ser impossível satisfazê-lo;
- d) Pela falência da sociedade;
- e) Pela diminuição do capital social em mais de dois terços, se os sócios não fizerem logo entradas que mantenham pelo menos um terço o capital social;
- f) Nos casos em que a lei assim estabeleça.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, Lei das Sociedades por Quotas, e demais legislação aplicável.

Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

- a) Certidão de Reserva de nome, passada pela Conservatória das Entidades Legais de Maputo;
- b) Deliberações tomadas pela sociedade;
- c) Procuração.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Manutenções Industriais de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100551306 uma sociedade denominada Manutenções Industriais de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Nos termos do artigo noventa do código comercial:

Octávio Fitzpatrick Fanis Poulos, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Daniel Mapatima, número trezentos sessenta e um, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11030060343 N, emitido aos vinte de Outubro de dois mil e dez, na cidade de Maputo.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Manutenções Industriais de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Avenida Mohamed Siad Barre, número cento noventa e dois, bairro Central.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer ponto dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir sobre a abertura de sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro, desde que cumpra com os requisitos legais para tal.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de:

Manutenção de equipamentos industriais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha a devida autorização das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para prossecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, prestações suplementares, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondentes a quota do único sócio Octávio Fitzpatrick Fanis Poulo e equivalente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Octávio Fitzpatrick Fanis Poulo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou seu procurador legalmente estabelecido.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanços e contas)**

Um) O exercício fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se ao com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Lucros)**

Dos lucros em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo o quanto for omissa nos presente estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Inter Rent, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze, na sociedade Inter Rent, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número doze mil trezentos e quarenta e seis, a folhas sessenta e três do livro C traço trinta, com o capital social de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas, sendo duas iguais de cem mil meticais pertencente uma a cada um dos sócios Imraan Hamid Mussa e Farahnaz Hamid Mussa, e outra quota de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Abdul Hamid Mussa Husain. A sócia Farahnaz Hamid Mussa deliberou a renúncia do cargo de gerência da sociedade.

Em consequência da renúncia, os sócios deliberaram a nomeação de Imraan Hamid

Mussa e Abdul Hamid Mussa Husain, como sócios gerentes da sociedade, com os mais amplos poderes de administração da sociedade.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## H – Teli Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado em seis de Novembro de dois mil e catorze, H – Teli Holdings Inc, sociedade de direito britânico, registada sob o n.º 1711290 com sede na Ilhas Virgens Britânicas e Timotee Omokoko Onatoko, natural e residente na República Democrática do Congo, acordam na constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes estatutos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de H – Teli Moçambique, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede social em Maputo, na Rua da Imprensa número duzentos cinquenta e seis, prédio trinta e três andares, terceiro andar, Porta trezentos e três.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção de infraestruturas de telecomunicações;
- b) Importação de equipamento e acessórios de telecomunicações.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais,

e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos metcais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio H – Teli Holdings Inc;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos metcais, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio Timothee Omokoko Onatoko.

### ARTIGO QUINTO

#### Prestações suplementares

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições definidos em assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas nos termos previstos na Lei Comercial.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

### ARTIGO OITAVO

#### Exclusão dos sócios

O sócio não pode penhorar ou por qualquer forma onerar as suas quotas sem a aprovação do outro sócio.

### ARTIGO NONO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício.
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário,

Três) A assembleia geral será convocada pelo administrador, ou por procurador a quem aquela confira tais poderes, através de carta a enviar com a antecedência mínima de quinze dias para o endereço postal ou por correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada por um administrador cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) Fica desde já designado administrador o senhor Carlos Manuel Correia Cacho, de cinquenta e um anos de idade, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100208700N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo em dezassete de Maio de dois mil e dez, terminando, excepcionalmente, o seu mandato na data da realização da assembleia geral ordinária que aprove as contas relativas ao primeiro exercício social e designe o novo administrador ou renove o mandato do administrador agora designado.

Três) O administrador está dispensado de caução.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O administrador pode constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do seu administrador, ou dos mandatários a quem aquele tenha conferido poderes para tal.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.



## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Balanço e distribuição de resultados**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios na proporção das respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovar.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Disposições finais**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e por demais legislação aplicável.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Corebranding, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100552035 uma sociedade denominada Corebranding, Limitada.

Vanessa Raquel Castanheira dos Santos Faria, natural de Lisboa, de nacionalidade Portuguesa, residente em Maputo, portadora do DIRE com Autorização de Residência número 11PT00010874M, emitido a vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Migração, neste acto por si e em representação legal da sua filha menor Sasha de Angellis Fari, conforme documento em anexo.

Que, celebram o presente contrato sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adapta a denominação Corebranding, Limitada, tem a sua sede principal na Avenida Mártires da Machava, número duzentos e oitenta e oito – Cidade de Maputo, podendo o por deliberação da assembleia geral deslocar-se para qualquer ponto do território nacional ou por ela na concordância da sócia.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade por quota de responsabilidade Limitada têm a sua duração por um tempo indeterminado e o seu inicia, para todos os seus efeitos de direito a partir da data da sua celebração.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto da sociedade**

Um) A sociedade unipessoal tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de;
- b) Importação e exportação;
- c) Venda a grosso;
- d) Bejoterias;
- e) Fardamentos;
- f) *Marketing*;
- g) Material de publicidade e;
- h) Outros serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da administração.

Três) Mediante a deliberação de administração, sujeita a aprovação na assembleia geral, a sociedade por quota de responsabilidade limitada, poderá participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar de outras sociedades, associações empresariais grupo de empresas ou qualquer outra da associação legalmente permitida.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizada em dinheiro é de quinze mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas:

Sasha de Angellis Faria, com capital social de dez mil meticais correspondente a setenta e cinco por cento do seu capital social e a sócia Vanessa Raquel Castanheira dos Santos Faria, com capital social de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do seu capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e obrigação**

Um) A gestão, administração e representação compete a sócia Vanessa Raquel Castanheira dos Santos Faria dispensado da caução e renumerado ou não, conforme a deliberação da mesma.

Dois) A administradora representa a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim praticar todos os actos tendentes e realização de objectos social.

Três) A administradora é vedado e responsável da sociedade, em actos como documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, finanças, abonações e actos semelhantes, alvo se com o conselho escrito do administrador.

Quatro) A administração pode delegar a gestão corrente da sociedade no director geral, podendo igualmente constituir outro sócio no meio de uma procuração e acta da assembleia da república.

Cinco) A administração sempre que considerado necessário com vista a prossecução dos interesses da sociedade, sendo as respectiva reunião convocada por mesmo de cada reunião deve ser lavrada acta no livro respectivo e assinada pela mesma, que nela possa participar outro sócio.

Seis) As deliberações tomadas por escrito e assinadas por administrador quer em documento único, que vários documentos, serão validas e eficazes como se tivesse tomadas em reunião do administrador devidamente convocada por ele mesmo.

## ARTIGO SEXTO

**Formas de obrigar a sociedade**

A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora, dentro dos limites que vive a ser estabelecido pela administração ou pela assinatura dele, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento do mandato.

## ARTIGO SÉTIMO

**Dissolução**

A sociedade por quota da responsabilidade Limitada dissolve-se nos casos previstos no artigo duzentos vinte e nove do código comercial e nos presentes estatutos.

## ARTIGO OITAVO

**Balanço e aprovação de contas**

Um) O exercício financeiro da sociedade por quota da responsabilidade limitada coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administradora da sociedade fechar-se-á com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a provação da mesma após aprovação pelo administrador.

Três) No final de cada exercício, a sociedade deverá alocar um montante correspondente à pelo menos vinte por cento do lucro líquido da sociedade a reserva legal.

Quatro) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelo administrador e em conformidades com o estabelecido na lei.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições gerais, morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de algum sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Omissões)

Em tudo quanto esteja omissis nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Thermotech Contracting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100553627 uma sociedade denominada Thermotech Contracting, Sociedade Unipessoal, Limitada. Robert Jonh Williams, solteiro, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º 482230793, emitido pela Dept Of Home Affairs aos dezassete de Outubro de dois mil e oito, com residência habitual em Harare, Zimbábwè.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial, por quotas, em nome individual nos termos constantes dos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Thermotech Contracting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços técnicos e mecânicos de bombas hidráulicas, especificadamente:

- a) Formação de equipas de montagem e manutenção de bombas e motores hidráulicos;

- b) Montagem e colocação em operação e manutenção de bombas hidráulicas.

Dois) Para além do objecto referido no paragrafo anterior, a sociedade poderá exercer outra actividades diferentes ou conexas a actividade principal.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Quatro) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Sede)

Um) A sede sita na EN7, bairro Matundo, dentro do Complexo Berry Juice, cidade de Tete.

Dois) Por simples deliberação da gerência a sede pode ser deslocada para um outro lugar a determinar, podendo ainda, abrir e fechar sucursais, dependências, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital)

Um) O capital social, é de vinte mil meticais totalmente subscritos e realizados em dinheiro, correspondente a uma única quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Robert Jonh Williams.

Dois) O sócio declara que o capital já esta a disposição da empresa.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

Disposição transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo cinquenta e oito do Código Comercial, e de harmonia com o artigo oitenta e sete e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Rocha Viva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folha cento e trinta e três a folhas cento e trinta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e sete, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercicio no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social, em a sócia Elita Moçambique-Electricidade, Instrumentação e Automação, Limitada, divide a sua quota no valor nominal quatrocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, sendo uma quota no valor nominal de trezentos meticais correspondente a trinta por cento do capital social, que reserva para si, e outra no valor nominal de cem mil meticais correspondente a dez por cento do capital social que cede a favor do senhor António Clemente, a sócia Gemfroi, Limitada, divide a sua quota no valor nominal trezentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, sendo uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, que reserva para si, e outra no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social que cede a favor do senhor António Clemente e por ultimo a sócia Seal Sociedade de Engenharia Ambiental, Limitada, divide a sua quota no valor nominal trezentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, sendo uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, que reserva para si, e outra no valor nominal de cinquenta mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social que cede a favor do senhor António Clemente, este unifica as quotas ora cedidas passando a deter uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social.

Que em consequência da divisão cessão de quota é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Elita Moçambique – Electricidade, Instrumentação e Automação, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Seal Sociedade de Engenharia Ambiental, Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Gemfroi, Limitada;
- d) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio António Clemente.

Que em tudo o mais não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Agility Grid Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas oitenta e três a folhas noventa do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e quatro, traço A, deste cartório notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Dennis Moses Kapella, Adeline Mugishagwe Kapella e Felisberto Vanchalange Lukanga Júnior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Agility Grid Moz, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida Alberto Lithuli número mil

cento e vinte e três Flat seis segundo anda, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Agility Grid Moz, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida Alberto Lithuli número mil cento e vinte e três flat seis segundo andar, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Tecnologia de informação;
- b) Vigilância e sistema de segurança;
- c) Segurança de residências;
- d) Segurança individual e colectiva;
- e) Segurança de bens e de objectos pessoais;
- f) Transporte de valores e de cargas preciosas;
- g) Escoltas de individualidades;
- h) Escolta de pessoas singulares e de grupos;
- i) Transporte de pessoas e bens;
- j) Montagem e gestão de sistemas electrónicos de segurança de edifícios residenciais e escritórios;
- k) Montagem e gestão de sistemas electrónicos de acessos e de câmaras de Vigilância ( CCTV);
- l) Montagem e gestão de sistemas de localização de objectos pessoais;
- m) Realização de cursos de formação, capacitação, reciclagem e treinamento da mão-de-obra para a área de segurança;
- n) Desenvolver outras actividades nas áreas da indústria, comércio e serviços, permitidos por lei.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas desiguais, e distribuídas da seguinte maneira:

- a) Dennis Moses Kapella, com uma quota no valor nominal de doze mil meticais correspondente a sessenta por cento do capital social;

b) Adeline Mugishagwe Kapella, com uma quota no valor nominal de seis mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social;

c) Felisberto Vanchalange Lukanga Júnior, com uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

##### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

##### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Da gerência

##### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) Que a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo Felisberto Vanchalange Lukanga Júnior, nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Felisberto Vanchalange Lukanga Júnior, podendo nomear mandatário sempre que necessário

### CAPÍTULO IV

#### De lucros, perdas e dissolução da sociedade

##### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem



necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixa/dos pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Setembro dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Farmoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da Assembleia Geral da Sociedade Farmoz, Limitada, de dezasseis de Setembro de dois mil e catorze, se procedeu na sociedade em epígrafe à alteração dos artigos quinto, vigésimo primeiro, vigésimo terceiro, vigésimo quarto e vigésimo quinto, do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quinto, passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco milhões de metcaís, correspondente à soma de três quotas, conforme se segue:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e dois milhões e quinhentos mil metcaís, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente à sócia "Laboris SGPS, S.A.;

b) Uma quota com valor nominal de um milhão e duzentos e cinquenta mil metcaís, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente à sócia SICS – Sociedade de Indústria, Comércio e Serviços, S.A.R.L.;

c) Uma quota no valor nominal de um milhão duzentos e cinquenta mil metcaís, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Iracema Durão.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Conselho de gerência

Um) A administração da sociedade será confiada a três a cinco administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Cada sócio, ou grupo de sócios, detentor de quotas com valor correspondente a vinte e cinco por cento do capital social tem direito a designar um gerente se o conselho de gerência for composto por três membros e dois gerentes se o conselho de gerência for composto por cinco membros.

Três) Os membros do conselho de gerência são designados por um período de três anos renováveis.

Quatro) O presidente será nomeado pela assembleia geral por um período igual ao do mandato do conselho de gerência, e poderão substituí-lo a qualquer altura.

Cinco) A assembleia geral que ractifica a designação do conselho de gerência fixar-lhe-á a caução que os seus membros devem prestar ou dispensá-los-á da prestação de caução.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Competência

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objectivo social que a lei ou os presentes estatutos não reservam à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode constituir mandatários, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo cento e cinquenta e um do Código Comercial.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Director-geral

Um) A sociedade poderá nomear um director-geral e definir os respectivos poderes se assim for entendido.

Dois) Cabe ao conselho de gerência a designação do director-geral, bem como a determinação das suas funções.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de gerência ou pelas assinaturas conjuntas dos dois outros administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral no exercício das suas funções que lhe forem conferidas ao abrigo do disposto no artigo vigésimo quarto, número dois;
- c) Pela assinatura de procurador especialmente constituído e dentro dos limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Jacaranda Holding Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze, da Sociedade Jacaranda Limpopo, Limitada, matriculada, sob NUEL 100269791 deliberaram o seguinte:

Ponto Um: Transmissão de quotas para Jacaranda Holding Mozambique, Limitada.

Que pela presente celebra a escritura de transmissão daquela sua quota, de valor nominal de dezanove mil e novecentos metcaís, equivalente a noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social, a qual, pelo preço que já recebeu, cede a totalidade, à favor da segunda outorgante, a sociedade comercial denominada Jacaranda Holding Mozambique, Limitada.

Em consequência do descrito acima, o artigo do estatuto correspondente, passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, da sociedade realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís, e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cem metcaís, equivalente a zero vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Andreas Stier;
- b) Outra no valor nominal de dezanove mil e novecentos metcaís, equivalente a noventa e nove vírgula cinco por cento

do capital social, pertencente a Jacaranda Holding Mozambique, Limitada.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Jacaranda Development, Limited

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze, da Sociedade Jacaranda Holding Mozambique, Limitada, matriculada, sob NUEL 100269775 deliberaram o seguinte:

Ponto Um: Transmissão de quotas para Jacaranda Development, Limited.

Que pela presente celebra a escritura de transmissão daquela sua quota, de valor nominal de dezanove mil e novecentos meticais, equivalente a noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social, a qual, pelo preço que já recebeu, cede a totalidade, à favor da segunda outorgante, a sociedade comercial denominada Jacaranda Development Limited.

Em consequência do descrito acima, o artigo do estatuto correspondente, passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, da sociedade realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de cem meticais, equivalente a zero vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Andreas Stier;

b) Outra no valor nominal de dezanove mil e novecentos meticais, equivalente a noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Jacaranda Development Limited.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Three Cities Investments Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Novembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas quarenta e dois à folhas quarenta e quatro do livro notas para escrituras diversas número novecentos e quatro traço B, do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiwane,

licenciada em Direito, técnica superior dos registo e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos:

i) A um aumento do capital social de quarenta e cinco milhões seiscentos e vinte e cinco mil meticais para cinquenta milhões cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a um aumento no valor global de quatro milhões e quinhentos mil meticais;

ii) A alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade em virtude do aumento acima referido, bem como à alteração integral dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

### CAPÍTULO I

#### Da firma, sede, duração e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Three Cities Investments Mozambique, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Chingodzi, na unidade Vinte e Cinco de Setembro, quarteirão número quatro, na cidade de Tete.

Dois) A sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral, poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) O comércio, desenvolvimento, instalação e exploração de unidades hoteleiras;
- b) Consultoria relacionada com a actividade hoteleira e turismo em geral;

c) Importação e exportação de bens e equipamento relacionados com a sua actividade.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas ou com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, acções e meios de financiamento

##### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta milhões cento e vinte e cinco mil meticais, representado por cinco milhões, doze mil e quinhentas acções, com o valor nominal de dez meticais cada uma.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

Três) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais e deverão revestir sempre a forma de acções nominativas.

Dois) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Três) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Cinco) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

#### ARTIGO NONO

##### (Transmissão e oneração de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência apenas dos sócios, na proporção das respectivas participações.

Dois) Os sócios não gozarão do direito de preferência nos termos do número anterior, nas transmissões de acções efectuadas à sociedades que tenham uma relação de grupo com o sócio transmitente.

Três) Para efeitos do número anterior, é considerada relação de grupo a situação em que um sócio detém uma participação social numa sociedade ou quando uma sociedade detenha uma participação social no capital social do sócio.

Quatro) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Cinco) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Seis) O consentimento da sociedade, não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Sete) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao accionista incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição das acções.

Oito) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Nove) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no numero anterior, propor a amortização das acções, o accionista cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto a recusa no consentimento da sociedade, quanto a cessão das acções.

Dez) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial da acções nos termos dos números anteriores, o sócio transmitente, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à Administração da sociedade.

Onze) No caso da sociedade autorizar a transmissão das acções e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Doze) A oneração, total ou parcial, de acções depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores.

Treze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões e onerações efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se

mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Suprimentos)

Um) Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos pela Assembleia Geral.

Dois) Salvo deliberação em contrato tomada pela Assembleia Geral, os contratos de suprimentos devem ser celebrados, por escrito, nos seguintes termos:

- a) Não devem estar sujeitos a prestação de garantias;
- b) Deverão ser isentos de juros.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Prestações acessórias ou suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital ou suplementares até ao montante igual ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos na Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal único, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.



Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar.

#### SECÇÃO II

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas

reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do dia útil anterior ao da assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes Estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, bem como dos auditores externos da sociedade;
- c) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais e dos auditores externos da sociedade;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social, bem como sobre a cessação, suspensão ou abandono da actividade desenvolvida pela sociedade que não esteja contemplada no plano de negócios da sociedade que esteja em vigor;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais e outras classes de acções;
- g) Deliberar sobre a alienação, oneração e aquisição de bens imóveis e móveis sujeitos a registo;
- h) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- i) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;
- j) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- k) Deliberar sobre a alteração da firma e da sede social;
- l) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
- m) Deliberar sobre a alienação total ou parcial do negócio ou dos empreendimentos da sociedade;
- n) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções

contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

- o) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções judiciais ou arbitrais que a sociedade esteja envolvida, de valor superior a dez mil dólares americanos;
- p) Deliberar sobre a prestação de suprimentos pelos sócios à sociedade, bem como os termos e condições em que os mesmos serão prestados e reembolsados;
- q) Deliberar sobre a contratação de empréstimos de valor superior a dez mil dólares americanos e a constituição das respectivas garantias;
- r) Deliberar sobre a celebração, rescisão ou alteração de qualquer contrato em que a sociedade tenha a obrigação de fazer ou de prestar ou de receber pagamentos de valor superior a dez por cento do valor líquido patrimonial da sociedade apurado no exercício fiscal anterior;
- s) Deliberar sobre a alienação, cessão, arrendamento ou qualquer forma de oneração de good will, logotipos, nomes, marcas, direitos autorais, patentes ou licenças, salvo se no decurso normal dos negócios da sociedade;
- t) Deliberar sobre a celebração de qualquer acordo e contrato entre a sociedade e qualquer accionista;
- u) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de estabelecimentos comerciais;
- v) Aprovar o plano estratégico e o plano de negócios;
- w) Deliberar sobre a aprovação das contas finais dos liquidatários;
- x) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente ou do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Convocação)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos sócios,

com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) O aviso convocatório poderá, desde logo, fixar uma segunda data de reunião para o caso de a Assembleia Geral não poder funcionar na primeira data marcada, por falta de quórum constitutivo, contando que entre as duas datas mediem mais de quinze dias, aplicando-se ao funcionamento da Assembleia que reúna na segunda data as regras relativas à Assembleia de segunda convocação.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O referido requerimento será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Sete) Os sócios podem deliberar sem recurso à Assembleia Geral desde que todos declarem por escrito o seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Oito) A deliberação por escrito referida no número anterior considera-se tomada na data em que seja recebido na sociedade o último dos documentos remetidos, devendo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem o substituir dar conhecimento, por escrito, a todos os sócios, da deliberação tomada.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, salvo nos casos em que a Lei ou os presentes Estatutos exijam quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quorum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Quórum deliberativo)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Reuniões da assembleia geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

#### SECÇÃO III

##### Da administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número impar de membros efectivos, que poderá variar entre cinco e sete, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) A Assembleia Geral que elegeu os administradores da sociedade poderá elegeu três administradores suplentes cuja ordem de precedência deverá ser estabelecida na deliberação de eleição.

Três) Verificando-se a falta definitiva de algum administrador, procede-se à sua substituição pela chamada do primeiro suplente.

Quatro) Na falta de suplentes, será o administrador em falta substituído por cooptação pelo Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso

Cinco) O Conselho de Administração deverá nomear entre os seus membros aquele que exercerá as funções de Presidente, o qual não terá o voto de qualidade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Reuniões do conselho de administração)

Um) O Conselho de Administração reúne, pelo menos, uma vez por ano e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, dez dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a data, o local, a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos Administradores da Sociedade em reunião do Conselho de Administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será

necessário que esteja presente setenta e cinco por cento dos seus membros, salvo nos casos em que a Lei ou os presentes estatutos exijam quórum superior.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- c) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções judiciais ou arbitrais que a sociedade esteja envolvida, de valor igual ou inferior a dez mil dólares americanos;
- d) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida, nos termos definidos nos presentes estatutos;
- e) Deliberar sobre a prestação de suprimentos pelos sócios à sociedade, bem como os termos e condições em que os mesmos serão prestados e reembolsados;
- f) Deliberar sobre a contratação de empréstimos de valor igual ou inferior a dez mil dólares americanos e a constituição das respectivas garantias;
- g) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- h) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- i) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- j) Submeter à aprovação da Assembleia Geral propostas de aumentos do capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens imóveis e/ou do negócio da sociedade;

k) Submeter, anualmente, à aprovação da Assembleia Geral os relatórios de administração da sociedade, as contas e demonstrações financeiras da sociedade e a forma de aplicação dos resultados do exercício (dividendos), bem como os planos de orçamento e das principais operações a efetuar no ano seguinte;

l) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Delegação de poderes)

Um) O conselho de administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, num ou mais administradores.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Administração não pode delegar as suas competências relativamente as matérias referentes aos relatórios e contas anuais, à prestação de cauções e garantias, pessoas ou reais, à extensões ou reduções da actividade da sociedade e aos projectos de fusão, cisão ou transformação sociedade, que nos termos legais não podem ser delegadas.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral ou delegados pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

#### SECÇÃO IV

##### Da fiscalização

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se anualmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal assistem às reuniões do Conselho de Administração, quando este órgão delibere sobre assuntos que devam opinar.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.



## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**(Auditorias externas)**

A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**(Ano social)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**(Aplicação dos resultados)**

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) pelo menos um por cento, após a dedução das importâncias destinadas à constituição da reserva legal, serão destinados ao pagamento do dividendo obrigatório, podendo, porém, este deixar de ser pago aos accionistas, por proposta do Conselho de Administração, com parecer do Órgão de Fiscalização e aprovado pela Assembleia Geral, havendo fundado receio de que se o seu pagamento venha a criar grave dificuldade financeira para a sociedade; e
- c) o restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelo que for deliberado em Assembleia Geral de acordo com as disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

**(Omissões)**

As omissões aos presentes estatutos serão regidas pelo Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Novembro de dois mil e catorze. — Ajudante da Notária, *Ilegível*.

**CAAM Agriculture Co.,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Novembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas trinta e nove a folhas quarenta e um, do livro de notas para escrituras diversas novecentos e três traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre: China Africa Agriculture Investment CO. Ltd e China Agriculture International Development CO. Ltd, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de CAAM Agriculture Co., Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, caixa postal quarenta e dois, província de Gaza, Distrito de Chókwè, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o seguinte:

- a) O plantio, processamento, varejo e atacado de produtos agrícolas;
- b) Comércio a retalho de materiais de produção agrícola e de serviços agrícolas;
- c) Aves domésticas e pecuária, bem como serviços de varejo e atacado;
- d) Prestação de serviços de armazenamento e transporte;
- e) Prestação de serviços de tecnologia e comerciais;

f) Processamento de subprodutos agrícolas, fabrico de alimentos, importação e exportação de subprodutos agrícolas;

g) Investimentos;

h) Outras actividades relacionadas ao abrigo da lei.

Dois) A sociedade poderá ainda investir na importação e exportação, bem como em quaisquer outra actividade, e ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões de metcais, corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões oitocentos e cinquenta mil metcais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente a China Africa Agriculture Investment Co.Ltd; e
- b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente a China Agriculture International Development Co.,Ltd.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

Quatro) A sociedade tem o direito de mudar aumentar ou diminuir o valor do capital social.

Cinco) O aumento ou redução do capital social deve ser feito mediante convocação da assembleia geral, com a aprovação de todos os sócios por unanimidade de votos.

Seis) A sociedade deve registar quaisquer alterações ao capital social na competente conservatória.

Sete) As sócias devem distribuir os dividendos na proporção da sua participação social realizada.

Oito) Sempre que a sociedade aumentar o capital investido, os sócios gozam de direitos de preferência para fazer a contribuição na proporção da contribuição efectivamente paga.

## ARTIGO QUINTO

**(Sócios)**

- Um) Os sócios gozam dos seguintes direitos:
- Como proprietários da empresa, as sócias gozam de direitos legais ao abrigo da legislação aplicável, das disposições administrativas e dos presentes estatutos;
  - A sociedade deve nomear um Conselho de administração e todos os administradores autorizados pelas sócias;
  - As sócias gozam de direitos de informação. As sócias gozam de direitos de examinar e receber uma cópia dos presentes estatutos, deliberações do conselho de administração, livros de contabilidade e relatórios de contabilidade financeira;
  - Sempre que os procedimentos de deliberações violarem a lei, as disposições legais ou os presentes estatutos, individualmente ou um número pequeno de sócios podem solicitar aos tribunais judiciais para confirmar nulidade ou revogar as deliberações;
  - Sempre que uma deliberação do conselho de administração violar a lei, disposições legais ou os presentes estatutos, e infringir os benefícios legítimos das sócias, em seguida, as sócias têm o direito de entrar com um processo para impedir tais acções ilegais e actos prejudiciais.
- Dois) Os sócios têm as seguintes obrigações:
- Os sócios podem dar a sua contribuição na forma regulamentada pelos presentes estatutos e na legislação moçambicana, quanto ao valor da contribuição e a sua duração;
  - Sempre que o sócio der o seu contributo através de acordo complementar de contribuição, o valor da contribuição deve ser devidamente pago;
  - Agir de acordo com os estatutos;
  - Envolver-se activamente nas operações e nas actividades de gestão da sociedade;
  - Manter contacto com a sociedade e consultar o director-geral sobre o estado de funcionamento da sociedade, pelo menos, em cada semestre;
  - Notificar as mudanças de domicílio ou equipamentos de comunicações à sociedade no prazo de três dias úteis;
  - Manter o segredo comercial da sociedade;

- Não usar a sociedade como veículo de garantia externa;
  - Não ser objecto de qualquer comportamento prejudicial à sociedade;
  - Cumprir quaisquer outras obrigações, conforme exigido pelos presentes estatutos e pelas leis moçambicanas.
- Três) Meios de participação:
- Os sócios podem participar em forma de capital ou de capital em espécie, de propriedade industrial, de tecnologias não-patenteadas, de direitos de uso da terra, após a devida avaliação;
  - A avaliação e verificação de propriedades deve ser conduzida considerando o capital em ind, propriedade industrial, a tecnologias não-patenteadas ou direitos de uso da terra;
  - A avaliação dos direitos de uso da terra deve ser tratada nos termos das leis relevantes e disposições administrativas;
  - Os sócios devem pagar integralmente o valor da sua participação social prevista nos estatutos;
  - Se participarem sob a forma de capital, os sócios devem depositar o montante devido na conta provisória aberta pela proposta sociedade limitada;
  - Se participarem na forma de capital em espécie, de propriedade industrial, de tecnologia não-patenteadas ou direitos de uso da terra, a transferência de propriedades deve ser processada nos termos das leis relevantes.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Transmissão e oneração de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito à sociedade e aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas

condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se a sociedade e os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular da quota;
- Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O valor da amortização deve ser estabelecido por um auditor independente, e será pago em três parcelas iguais, em 6 meses, em doze meses e em dezoito meses, sujeito à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Aquisição de quotas próprias)**

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Convocatória e reuniões da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- Deliberar sobre o balanço e o relatório da Administração referentes ao exercício;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Eleição ou reeleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração

ou de qualquer sócio detentor de, pelo menos, dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral, podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral só será considerada validamente constituída quando os sócios titulares de quotas equivalentes a cem por cento do capital social estejam presentes ou devidamente representados, em primeira convocação, e, em segunda convocação, independentemente do capital social representado pelos sócios presentes.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria qualificada de setenta por cento dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por três membros, conforme o caso, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, podendo delegar

tais poderes, no todo ou em parte, para gestores profissionais, nos termos que considerem desejáveis.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de dois administradores ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Gestão diária da sociedade da sociedade)

A gestão corrente da sociedade será feita por um director-geral com total responsabilidade sob a coordenação do conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral da sociedade será composta por todos os sócios e é o poder supremo dos negócios da sociedade.

Dois) Os sócios deverão exercer os seus direitos de voto na assembleia geral de acordo com as proporções das suas participações sociais.

Três) A primeira assembleia geral deve ser convocada e presidida pelo socio maioritário. Posteriormente, será convocada pelo conselho de administração e presidida pelo presidente do conselho de administração.

Quatro) Poderes da assembleia geral:

- a) Aprovar a entrada de novos sócios;
- b) Deliberar sobre a fusão, cisão, mudança de forma societária, dissolução e liquidação da sociedade;
- c) Alterar os estatutos;
- d) Eleger e substituir os membros do Conselho de administração, e decidir sobre os assuntos relacionados com a remuneração dos administradores;
- e) Analisar, discutir e aprovar os relatórios do presidente do conselho de administração;
- f) Analisar e aprovar o aumento ou redução do capital social e sobre a emissão de títulos corporativos;
- g) Deliberar sobre a transmissão de quotas de um sócio para o outro; e
- h) Deliberar sobre a alienação e transmissão dos activos da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Administradores)

Um) Os administradores são nomeados pelos sócios e eleitos pela assembleia geral da sociedade, e devem tratar de igual maneira todos os sócios.

Dois) Os administradores devem cumprir com as leis aplicáveis, provisões legais e dos estatutos, devendo fielmente, executar cuidadosamente os direitos neles previstos.

Três) Conselho de administração:

- a) O primeiro conselho de administração da sociedade será composto por três administradores, incluindo um presidente, designadamente: Yacheng Li presidente do conselho de administração; Yewei Du; Jianguo Liu.
- b) Os membros do conselho de administração permanecerão nos cargos por um período de quatro anos;
- c) O conselho de administração deve cumprir as suas obrigações nos termos da lei, das disposições legais e dos estatutos, para garantir a legitimidade das actividades da sociedade, tratar todos os sócios de igual maneira, e prestar muita atenção aos interesses de outras partes interessadas;
- d) A votação das resoluções do conselho de administração pressupõe um voto por pessoa;
- e) O conselho de administração deve elaborar as actas relacionadas as suas reuniões, com a assinatura de todos os administradores presentes.

Poderes do conselho de administração:

- a) Convocar a assembleia geral e apresentar os seus relatórios de trabalho à assembleia geral;
- b) Implementar as deliberações da assembleia geral;
- c) Definir a estrutura de gestão interna da sociedade;
- d) Formular o sistema de gestão básica da sociedade;
- e) Decidir sobre a principal direcção das actividades da sociedade, examinar e aprovar as propostas e os planos de investimento, os projectos de investimento e os planos de financiamento, aprovar os correspondentes planos de implementação e conclusão de relatórios.
- f) Analisar e aprovar os relatórios do director-geral;
- g) Decidir sobre as operações e planos de produção da sociedade;
- h) Decidir sobre as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;



- i) Decidir sobre os planos de participação nos lucros e os planos de cobertura dos défices da sociedade;
- j) Decidir sobre a contratação e demissão do director-geral e as condições de pagamento. Após a nomeação pelo director-geral, contratar ou demitir o vice-director geral ou administrador financeiro e as condições de pagamento relevantes;
- k) Outros poderes previsto nos estatutos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Representante legal)

Um) O director-geral será nomeado pelo conselho de administração, é o representante legal da sociedade, e deve relatar as suas actividades e operação ao conselho de administração, bem como implementar as deliberações do conselho de administração, e permanecerá no cargo por um período de três anos.

Dois) O director-geral deve ser confiável e diligente para a sociedade, e não deve se envolver em quaisquer actividades competitivas ou prejudiciais aos interesses da sociedade.

Três) Obrigações do representante legal:

- a) O director-geral será responsável pela gestão corrente da sociedade, com as seguintes obrigações:
- b) Produção e gestão de operação da sociedade, organização e implementação das deliberações do conselho de administração;
- c) Organização e implementação dos planos anuais de operação da sociedade e planos de investimento;
- d) Elaboração dos planos de gestão da estrutura interna;
- e) Elaboração do sistema de gestão básica da sociedade;
- f) Elaboração dos planos de financiamento da sociedade;
- g) Contratar ou demitir trabalhadores, excepto os contratados ou demitidos pelo conselho de administração;
- h) Outros poderes autorizados pela lei e pelo conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o conselho de administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, do conselho de administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, registos e actas devem ser mantidos na sede social da sociedade, ou em qualquer outro local, conforme determinado pelo conselho de administração, e estarão disponíveis para consulta pelos administradores e sócios em qualquer altura.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Contas da sociedade)

Um) O exercício social inicia-se a um de Janeiro e fecha-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Kudumba Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de dez de Setembro de dois mil e catorze, da sociedade Kudumba Investments, Limitada, constituída e regida pelo direito moçambicano, com o capital social de treze milhões de meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número dezasseis mil quinhentos e vinte e dois, a folhas dezoito verso do livro C traco quarenta e um, reuniu-se em sessão extraordinária da assembleia geral para deliberar o seguinte:

Encontravam-se presentes a sócia Hss Trading Sal, titular de uma quota com o valor nominal de quatro milhões seiscentos e oitenta mil meticais, representativa de trinta e seis por cento do capital social, representada pela excelentíssima senhora Stephanie Baaklini, em conformidade com a procuração datada de quatro de Setembro de dois mil e catorze, a sócia SPI – Gestão e Investimentos, S.A., titular de uma quota com o valor nominal de quatro milhões quinhentos e cinquenta mil meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital, representada pela excelentíssima senhora Safura Augusto da Conceição, em conformidade com a carta mandadeira datada de quatro de Setembro de dois mil e catorze, a sócia Ancha Momade, titular de uma quota com o valor nominal de um milhão seiscentos e vinte e cinco mil Meticais, representativa de doze vírgula cinco por cento do capital social, a sócia Stephanie Baaklini, titular de uma quota com o valor nominal de setecentos e oitenta mil Meticais, representativa de seis por cento do capital social, o sócio Marcos Alexandre Benjamim Vaz dos Anjos, titular de uma quota com o valor nominal de quinhentos e oitenta e cinco mil meticais, representativa de quatro vírgula cinco por cento do capital social, o sócio Viola Murela, titular de uma quota no valor nominal de trezentos e vinte e cinco mil meticais, representativa de dois vírgula cinco por cento do capital social, o sócio Nailesh Thusay, titular de uma quota com o valor nominal de trezentos e vinte e cinco mil meticais, representativa de dois vírgula cinco por cento do capital social, e a sócia Margarida Maria Duarte Oliveira Nunes Figueiredo, titular de uma quota no valor nominal de cento e trinta mil meticais, representativa de um por cento do capital social, representando os sócios a totalidade do capital social.

Pelos sócios presentes foi manifestada a vontade de, estando representada a totalidade do capital social, considerar a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

Ponto Único: Deliberar sobre a alteração da composição da administração da sociedade, em virtude da ausência definitiva de um dos administradores da sociedade

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi posto à discussão o ponto único da ordem de trabalhos, tendo o representante da sócia HSS Trading Sal referido que, em virtude do falecimento do administrador Ghassan Ali Ahmed, revela-se necessário proceder à alteração da composição da administração da sociedade. Mais, referiu que, na última reunião da assembleia geral da sociedade realizada aos dez de Março de dois mil e catorze, os sócios deliberaram que, aquando da nomeação dos novos administradores e caso se verificasse o impedimento do referido administrador da sociedade, falecido no presente ano, o cargo de administrador da sociedade fosse preenchido pela senhora Stephanie Baaklini, para o quadriénio dois mil e catorze a dois mil e dezassete.

Seguidamente, foi deliberado pelo voto unânime de todos os sócios nomear a Excelentíssima senhora Stephanie Baaklini, como única administradora da sociedade, com efeitos imediatos, para o quadriénio dois mil e catorze a dois mil e dezassete, tendo em consideração que, nos termos dos estatutos, a sociedade poderá ser administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Concluída a ordem de trabalhos e nada mais havendo a tratar foi esta reunião encerrada pelas onze horas e a presente acta, depois de lida, vai ser assinada pelos sócios presentes e representados.

Maputo, vinte de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Fast Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100553589 uma sociedade denominada Fast Solutions, Limitada.

*Primeiro.* Jorge Manuel Sousa Cruz Sequeira, maior de nacionalidade Moçambicana e residente neste país, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100208649M, emitido pela Direcção do Registo Civil em Maputo a quinze de Maio de dois mil e dez e válido até quinze de Maio de dois mil e vinte, em seu nome e em representação das suas filhas Juliana Manuela Kivido Sequeira, menor, de nacionalidade moçambicana e residente neste país, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101022759334C, emitido pela Direcção do Registo Civil de Maputo a doze de Dezembro de dois mil e onze e válido até doze de Dezembro de dois mil e dezasseis;

*Segunda.* Jaqueline Maria Kivido Sequeira, de nacionalidade Moçambicana e residente neste país, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100208645I, emitido pela Direcção

Nacional do Registo Civil de Maputo a quinze de Maio de dois mil e dez e válido até quinze de Maio de dois mil e quinze.

As partes acima identificadas celebram entre si o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### ARTIGOPRIMEIRO

#### (Denomina e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fast Solutions, Limitada, com sede na Matola, por tempo indeterminado.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede social, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, sem necessidade de consentimento da assembleia geral.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A Compra e venda de qualquer tipo de material e equipamento industrial, máquinas e outros;
- b) Fabrico de pequenas mobílias, enfeites do jardim e outros artigos com base em ferro e ou madeira;
- c) Importação e exportação;
- d) Confecção de todo tipo de vestuário e fardamentos, bem como a compra e venda no mercado local ou no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais e é distribuído por quotas, destruídas de seguinte forma:

- a) uma quota no valor de doze mil meticais representativa de sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Jorge Manuel Sousa Cruz Sequeira;
- b) Uma quota no valor de quatro mil meticais representativa de vinte por cento do capital pertencente á sócio Jaqueline Maria Kivido Sequeira;
- c) Uma quota no valor de quatro mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Juliana Manuela Kivido Sequeira.

### ARTIGO QUARTO

#### (Suprimentos)

Um) Qualquer dos sócios poderá efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

### ARTIGO QUINTO

#### (Participações)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pelo sócio Jorge Manuel Sousa Cruz Sequeira que desde já fica nomeado administrador/director.

Dois) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura do Administrador,

Quatro) Para assuntos do mero expediente podera assinar um funcionário com poderes legalmente constituídos.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á à gerência da sociedade e aos restantes sócios, se os houver, por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

### ARTIGO OITAVO

#### (Dos lucros e sua distribuição)

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

### ARTIGO NONO

#### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos e lei aplicável)**

Em todos os casos e situações omissas regularão as disposições legais aplicáveis em vigor.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Kalowera Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais de Tete, sob o número único 100205149, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Nos termos do Artigo noventa do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade.

Entre:

*Priméiro.* Rudi Morais Costa, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade Sul-africana, titular do passaporte n.º M00059628, emitido na África do Sul, a doze de Abril de dois mil e doze, residente em Tete, no distrito de Moatize;

*Segundo:* Sivalingum Chetty, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade Sul-africana, residente nesta cidade de Tete, titular do passaporte n.º 463335305, emitido a treze de Setembro de dois mil e seis pela Autoridade da África do Sul.

Por eles foi dito que: pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada que se regerá pelos estatutos abaixo:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e representação)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Kalowera Investment, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, situado no bairro Josina Machel, Unidade Vila Nova e poderá estabelecer agências, sucursais, filiais e delegações no território moçambicano ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto:

- a) Importação e exportação;
- b) Intermediação imobiliária;
- c) Outras actividades afins.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por um período indeterminado, e rege-se pelos presentes estatutos e legislação aplicáveis.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais, distribuído de seguinte forma:

- a) Rudi Morais Costa subscreve uma quota no valor de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Sivalingum Chetty subscreve uma quota no valor de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

É livre a cessão total ou parcial, de quotas pelos sócios a terceiros com o consentimento da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, sendo a primeira vez no primeiro mês após o início da actividade comercial, e após o fim do exercício do ano anterior para:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço de contas do exercício do ano anterior;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Designar os membros da gerência e definir o montante da sua remuneração;
- d) Quaisquer outros pontos de agenda, desde que seja do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, para deliberar sobre assuntos de actividades da sociedade que ultrapasse a competência de gerência.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência e representação da sociedade)**

Um) compete a gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) O gerente não poderá agir ou tomar medidas que prejudiquem o interesse da sociedade.

Três) A sociedade poderá ser gerida por pessoas estranhas desde que haja deliberação dos sócios nesse sentido.

Quatro) O gerente será nomeado ou escolhido pelos sócios, em assembleia-geral, o qual pode delegar no todo ou em parte os poderes que lhe são conferidos a pessoa estranha por procuração, mediante consulta a outros sócios.

Quinto) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do gerente.

## ARTIGO OITAVO

**(Ano social)**

O ano social é o civil, findo o qual, proceder-se-á um balanço reportado ao dia trinta e um de Dezembro, que devesse ficar aprovado dentro do prazo legal.

- a) Por este balanço apurar-se-ão os lucros a serem distribuídos em conformidade cõa a deliberação dos sócios, em cada ano e de acordo com o peso da participação social de cada sócio;
- b) Dos lucros anuais e de exercício serão retidos vinte por cento a título de reserva legal.

## ARTIGO NONO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os gastos, amortizações e encargos de resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a garantia do equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, após proceder-se a liquidação do sujeito passivo.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte pela morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou legatários os quais indicarão um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo que estiver omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, vinte e cinco de Março de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.



## Forte Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 100551446 uma entidade legal supra, constituída entre:

*Primeiro.* Bento Armando, solteiro, natural e residente na Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 0801000554477P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, em um de Outubro de dois mil e treze;

*Segundo.* Judith Elizabeth Viljoen, solteira, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º M00070342, emitido pelas autoridades sul-africanas, ao dezanove de Setembro de dois mil e doze, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Forte Segurança, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Municipal da vila de Vilankulos, Bairro Central, província de Inhambane, República de Moçambique, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, mediante uma deliberação da assembleia geral, pode a gerência transferir a sede para qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade tem o seu início na data da assinatura da escritura pública e durará por um tempo indeterminado.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem como objectivo social:

- a) Prestação de serviço na área segurança;
- b) Garantir a segurança de pessoas e bens;
- c) Instalação de sistemas de segurança;
- d) Prestação de serviço medianeiro e logística;
- e) Importação e exportação;
- f) Casas e serviços de jardinagem.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades que detenham ou não participações financeiras.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta

mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e seis mil e quinhentos meticais correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Bento Armando;
- b) Uma quota no valor nominal de setenta e três mil e quinhentos meticais, correspondentes a quarenta e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Judith Elizabeth Viljoen.

### ARTIGO QUINTO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e vendas.

Dois) A assembleia geral poderão reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

### ARTIGO SEXTO

#### A administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juiz dentro e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de um administrador comercial a ser nomeado por um instrumento de procuração ou acta da assembleia.

Dois) O administrador da sociedade poderá delegar, total ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas á sociedade desde que lhe confere os respectivos poderes com todos os limites de competência.

Três) Para todos os actos, quer seja ou não de Mero expediente a sociedade ficara obrigada pela assinatura do administrador.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de total ou parte de quotas devida ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada com aviso de recepção; ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita.

### ARTIGO OITAVO

#### (Prestações, suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concordarem à sociedade os suprimentos que necessite nos termos e condições fixadas por deliberação da respectiva gerência.

### ARTIGO NONO

#### (Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada ano económico terão aplicação que a assembleia geral deliberar, depois de deduzidos para a constituição de fundos de reserva legal em quinze por cento, sendo o remanescente a distribuir pelos sócios na proporção de suas quotas.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomearem os seus representantes se assim entenderem desde que obedeçam o preceituada nos termos da lei.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixado pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem;

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dezassete de Novembro de dois mil e catorze.  
— A Técnica, *Ilegível*.

## Acosgraf – Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte de Agosto de dois mil e quatorze, da sociedade Acograf – Importação e Exportação, Limitada, matriculada sob o n.º 100290200, os sócios, deliberaram o aumento do capital social, da sociedade.

Em consequência directa do aumento das quotas efectuada, é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de quarenta mil meticais, que corresponde a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Filipe Domingos Costa;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e seis mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Costa Perreira.

Matola, um de Outubro de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- **Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano .....	10.000,00MT
— Anúncios séries por semestre .....	5.000,00MT
— Preço da assinatura anual:	
Séries	
I .....	5.000,00MT
II .....	2.500,00MT
III .....	2.500,00MT
— Preço da assinatura semestral:	
I .....	2.500,00MT
II .....	1.250,00MT
III .....	1.250,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Brevemente em Pemba.**

Preço — 84,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.